



TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº 2024/527543

Lote	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Total
ÚNICO	1	Agente de Portaria	13	R\$ 9.805,84	R\$ 127.475,92	R\$ 1.529.711,04
	2	Auxiliar de Serviços Gerais	6	R\$ 7.341,43	R\$ 44.048,58	R\$ 528.582,96
	3	Copeira	4	R\$ 4.589,08	R\$ 18.356,32	R\$ 220.275,84
	4	Encarregado de Serviço	1	R\$ 5.957,26	R\$ 5.957,26	R\$ 71.487,12
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 meses)					R\$ 2.350.056,96

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES

A adjudicação por lotes dos serviços de Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira e Encarregado de Serviço, em um agrupamento, é concebida com o propósito de simplificar e aprimorar a supervisão das atividades contratadas, favorecendo a monitorização da excelência na prestação dos serviços, e mitigando o risco de eventuais lacunas na cobertura dos serviços, com o intuito de minimizar os possíveis fracassos contratuais. Ademais, a agregação desses serviços busca otimizar a gestão contratual, haja vista que a não agrupação dos itens poderia ocasionar na celebração de múltiplos contratos, aumentando os riscos de inadimplemento contratual, demandando maior contingente de recursos humanos para a gestão e fiscalização, e elevando os custos relacionados à publicidade dos contratos administrativos e seus aditivos, bem como às portarias de designação de fiscais de contrato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	1. OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira e Encarregado de Serviço, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses
	2. JUSTIFICATIVA A contratação se faz necessária pois, devido à proximidade da COP30 e o aumento da quantidade de pessoas que transitam nos ambientes desta Casa Militar da



Governadoria do Estado do Pará se faz necessário a prestação dos serviços de Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira e Encarregado de Serviço, com o objetivo de atender de forma mais eficaz, ágil e qualitativa as demandas sob a responsabilidade. Além disto, tendo em vista o crescimento desta entidade como um todo. Cabe ressaltar que a Casa Militar não dispõe em seu quadro permanente de pessoal os profissionais mencionados, o que justifica a necessidade de contratação externa para suprir tais lacunas. A contratação destes serviços ocasionará um melhor aproveitamento dos recursos humanos deste órgão, e aos servidores administrativos que poderão se dedicar a atividades administrativas de cunho mais especializado e sofisticado. Tais serviços possuem caráter de natureza contínua, considerados auxiliares e imprescindíveis para subsidiar o pleno desempenho das atribuições típicas, como acima descrito, e que, se interrompidos, comprometerão a celeridade e a continuidade da atividade fim do Órgão e podem ser contratados via Pregão, conforme a Lei nº 10.024/19 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, critério de julgamento menor preço global mensal. A contratação destes serviços proporcionará uma otimização dos recursos humanos deste órgão, permitindo que os servidores administrativos se concentrem em atividades mais especializadas e complexas. Tais serviços são de natureza contínua, considerados fundamentais para apoiar plenamente as responsabilidades típicas do órgão, conforme mencionado anteriormente. Sua interrupção comprometeria a eficiência e a continuidade das operações principais do órgão. Além disso, é possível contratar esses serviços por meio de Pregão, conforme estabelecido na Lei nº 10.024/19, com critério de julgamento pelo menor preço global mensal, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

Serviço comum de natureza continuada.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* . * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço. <input type="checkbox"/> Maior desconto.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	<p>1. O Sistema de Pregão Eletrônico permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual do Pregão;</p> <p>2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do pregão eletrônico, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor;</p> <p>3. O valor unitário deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula contendo unitários e mensais por posto.</p> <p>4. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;</p> <p>5. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.</p> <p>6. A Planilha de Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da IN n.05/2017, de 26/05/2017, alterada pela IN n. 07/2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com as adaptações específicas para a Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2022 vigente de cada categoria.</p> <p>7. O salário não pode ser inferior ao valor base dos salários correspondentes à categoria profissional, determinados pela convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação da proposta. As alíquotas ou valores das contribuições sociais obrigatórias tais como: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/Lnss, Sebrae, Férias, 13º Salário e outras de mesma natureza, somente serão aceitas quando de acordo com o</p>



estabelecido na legislação.

8. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

9. Para efeito de cálculo, os custos do vale-transporte não poderão ser inferiores ao valor de dois vales por dia trabalhado.

10. O vale-transporte deverá ser concedido pela contratada aos empregados conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho.

11. As despesas com assistência médica e auxílio odontológico deverão ter como base as condições estabelecidas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou a legislação em vigor.

13. Na formação dos Tributos somente deverão constar nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, deverão constar apenas aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a Administração Pública. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o Licitante deve elaborar sua proposta e consequentemente, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará sujeito durante a execução do contrato.

14. Durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente;

15. Os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total do item, com validade de 60 (sessenta) dias;

16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

17. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

18. Após o encerramento do pregão eletrônico, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances;

19. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances;

20. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório;

21. O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências do



	<p>edital será considerado vencedor, ficando a critério deste insigne órgão a contratação e a adjudicação do objeto;</p> <p>22. Após o final do pregão eletrônico, o participante vencedor deverá ANEXAR sua proposta em campo próprio no sistema e na inviabilidade deste encaminhar sua proposta através do email: nl@cmg.pa.gov.br</p> <p>23. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida conforme edital.</p>
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO?	<input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: <input checked="" type="checkbox"/> Não.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** Denomina-se **CONTRATANTE** a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.
- 2.** Denomina-se **CONTRATADA** a empresa vencedora do certame, que fornecerá os serviços à **CONTRATANTE**.
- 3.** A Contratada obriga-se, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas neste Termo de Referencia, ao seguinte:
 - 4.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 4.1** salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeições; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
 - 4.2** Do salário base e remuneração mensal dos profissionais:
 - 4.2.1** Para o cálculo do salário-base a ser pago para cada Categoria Profissional, será considerada a carga horária específica de cada posto de serviço, a serem exercidas segundo as normas de horário estabelecidas.
 - 4.2.2** O valor do salário-base não poderá ser inferior ao valor definido na Convenção Coletiva ou Dissídio respectivo e incompatível com o valor de mercado.
 - 4.2.3** A remuneração será o somatório de todos os direitos previstos nas Convenções Coletivas.
 - 4.2.4** Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver serviços a serem executados fora do horário diário preestabelecido, será permitida temporariamente a flexibilização da jornada de trabalho diária de trabalho, de modo a permitir a compensação de horas trabalhadas fora da jornada contratada.



- 5.** Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 6.** Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 7.** Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 10.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada quadrimestre, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 12.** Submeter à fiscalização ao fiscal do contrato da Contratante a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 13.** Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 14.** Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a Administração da Casa Civil da Governadoria incumbidos da fiscalização do contrato;
- 15.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 16.** Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais



verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

17. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;

18. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

19. Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessário à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;

20. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

21. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

22. Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

23. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

25. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios;

26. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas.

27. Fornecer pessoal, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado para a execução dos serviços, devendo atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;



- b)** ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c)** ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá.

27. Executar os serviços através de mão-de-obra treinada e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

28. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais. Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data, a contratada deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências deste Termo de Referência.

29. Manter, durante todo o período de validade deste contrato, um preposto na cidade da prestação dos serviços, autorizado a tratar de assuntos operacionais relativos à execução contratual, e a decidir sobre eles em seu nome.

30. Substituir, em caso de afastamento definitivo ou provisório, o profissional contratado por outro que preencha todos os requisitos mínimos constantes deste termo de referência, submetendo-o ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24horas.

31. Após aprovação do fiscal do contrato, informar por escrito à Administração o nome completo dos novos componentes e a data de início de suas atividades, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fato gerador.

32. Para os postos de, Auxiliar de Serviços Gerais, agente de portaria e encarregado, será obrigatória a prestação dos serviços por profissionais devidamente identificados através de crachás e uniformizados, conforme tabelas abaixo, bem como os demais equipamentos de proteção individual — EPI, necessários para cada categoria, conforme legislação vigente, às expensas da empresa contratada, que deverá efetuar a troca dos uniformes a cada semestre, cuja troca deverá ser efetuada a cada quadrimestre.

33. Fardamento Mínimo para todos os postos (por unidade) deverá ser de acordo com a tabela abaixo e/ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE:

Item	Descrição	Quant. Anual
1	Calças sem elástico com cós alto	4
2	Camisa social manga curta, tecido	4



3	Sapato social na cor preta ou bota	2	
4	Meias	4	
5	Crachá	1	
6	Luvas	1	
7	Touca	1	
8	Mascara facial	1	

REQUISITOS DA CONTRATADA

SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	Para fins de habilitação neste pregão eletrônico o fornecedor deverá encaminhar ao pregoeiro os seguintes documentos com prazo de validade em vigor: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional; b) Prova de regularidade relativa à Certidão do FGTS; c) Atos Constitutivos (ou estatuto ou contrato social) e alterações se for o caso; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e) Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; f) Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
	<input type="checkbox"/> Não.	
	<input type="checkbox"/> Registro na entidade profissional	Justificativa:
	<input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	Justificativa:
	<input type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico- profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.	Justificativa:
	<input checked="" type="checkbox"/> Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de 50% (cinquenta por cento) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades	Justificativa: comprovar a aptidão para desempenho das atividades descritas



	e prazos com o objeto da licitação, contendo os cargos descritos no Termo de Referência.		neste termo de referência.
	<input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial.		Justificativa:
	Especificar: <input type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.		
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	Especificar:	

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
2. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
3. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal/Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;
6. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados;
2. O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à Contratada para as devidas providências;
3. A Gerência de Serviços Gerais exercerá, através do Fiscal do Contrato, a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;
4. A fiscalização do contrato poderá alterar o horário de funcionamento e a distribuição dos profissionais para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos profissionais;

ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE SERVIÇO

ESPECIFICAÇÃO DE CADA POSTO DE SERVIÇO	Para ocupação dos Postos de Trabalho os profissionais a serem contratados deverão possuir os seguintes requisitos, bem como, os descritos na Classificação Brasileira de Ocupações –
---	--



CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, para as categorias profissionais relacionadas neste Termo de Referência:

1. AGENTE DE PORTARIA

- a) Vigiar barreiras periféricas coibindo intrusões, entrada e saída de pessoas e materiais;
- b) Controlar e / ou auxiliar o fluxo de pessoas identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados e / ou materiais e bens diversos no seu posto de trabalho e demais dependências.
- c) Detectar e dar o primeiro combate a incêndios;
- d) Inspecionar área de risco; garantir áreas de segurança e controlar o acesso;
- e) Fiscalizar e seu posto, mantendo a ordem e reprimindo infrações;
- f) Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas;
- g) Zelar por todos os equipamentos colocados à sua disposição;
- h) Nunca dar informações a terceiros, sempre encaminhando ao setor competente;
- i) Não conversar além do necessário ou distrair-se com outros assuntos;
- j) Posicionar-se em local onde possa ter visão sobre área sob sua responsabilidade;
- k) Observar pessoas suspeitas na área de sua responsabilidade, informando imediatamente ao supervisor de permanência;
- l) Proceder ao recebimento e passagem do serviço interirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alterações encontradas estão registrada no livro do posto;
- m) Estar presente ao local de trabalho no horário determinado, comunicando ao encarregado sempre que precisar ausentar-se por qualquer motivo;
- n) Zelar pela apresentação pessoal, mantendo o uniforme sempre limpo e passado, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas e barba feita;
- o) Avisar a empresa com 24h de antecedência quando tiver necessidade de faltar ao serviço;
- p) Manter todos os acessos que devam permanecer fechados, realmente fechados;
- q) Apagar as luzes que ficaram indevidamente acesas;
- r) Verificar e anotar no seu relatório objetos deixados em cima de mesas, chaves, portas de setores que ficaram abertas, etc.
- s) Vistoriar banheiros, sanitários e outras áreas consideradas mortas;
- t) Anotar o nome e o setor das pessoas que permanecerem nas instalações após o horário do expediente normal, inclusive a hora em que se retiraram;
- u) Acompanhar os movimentos de pessoas em atitude suspeita;
- v) Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e no caso de uma ocorrência grave, acionar imediatamente o encarregado de serviço através do telefone ou outro meio de comunicação;
- w) Permitir o acesso de servidores, estagiários, estudantes e residentes somente se estiverem portando crachá de identificação;
- x) Permitir a entrada de mercadorias, móveis ou acessórios somente nos horários



compreendidos entre 09h e 16h, ou conforme a necessidade;

y) Não permitir a colocação de sacos de lixo ou qualquer outro invólucro nas portas no horário de funcionamento do prédio público;

z) O ingresso nas dependências do complexo, nos dias e nos horários em que estiver fechado, fica condicionado à prévia autorização à Administração;

A) Não fornecer informações pessoais de membros ou servidores a outrem, salvo mediante autorização;

B) Identificar cada pessoa que necessitar ter acesso às dependências dos prédios públicos;

C) Encaminhar, após identificação e anúncio via rádio ou telefone, o usuário ao setor de destino;

D) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Possuir ensino fundamental concluído e idade compatível com as exigências do cargo;

b) Utilizar uniforme durante o trabalho e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) de acordo com as circunstâncias de risco;

c) Preparar previamente todo o material necessário aos procedimentos de limpeza e desinfecção a serem executados;

d) Antes de iniciar a limpeza, remover do recinto os sacos plásticos contendo os resíduos (lixo), devidamente amarrados;

e) Todos os procedimentos devem ser realizados cuidadosamente a fim de minimizar a criação de borrifos, poeira ou aerossóis;

f) Não agitar peças de roupas, sacos de lixo, ou qualquer material contaminado;

g) Não espanar e não realizar a varredura seca das áreas internas do estabelecimento;

h) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo ou menos contaminado para o local mais sujo ou mais contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;

i) Identificar e/ou sinalizar, como medida de segurança, os corredores e locais de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo-os através de placas sinalizadoras, em área de livre trânsito e área sinalizada como impedida de trânsito (piso molhado), a fim de evitar a ocorrência de acidentes;

j) Realizar a coleta dos resíduos (lixo) uma a duas vezes ao dia ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total do saco plástico. Se necessário, transportar o lixo em carro específico, provido de tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;

k) Usar a técnica de dois baldes, um contendo solução detergente e o outro contendo água limpa para o enxágue;

l) Limpar todos os vidros sem exposição ao risco (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.

3. COPEIRA



- a) Auxiliar no recebimento, controle e distribuição de materiais de consumo da copa;
- b) Auxiliar no controle do consumo e abastecer com água mineral os bebedouros distribuídos nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Auxiliar no controle do consumo de açúcar e café e outros gêneros nas copas;
- d) Proceder ao atendimento de café e água nas dependências da copa;
- e) Auxiliar no preparo e serviço de lanche dos Conselheiros;
- f) Preparar café, sanduíches, sucos, chá e outros tipos de alimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Lavar adequadamente os utensílios da copa, antes e depois do uso;
- h) Zelar pela limpeza e higiene do ambiente, evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados;
- i) Conservar máquinas e equipamentos que estejam à disposição da copa;
- j) Cumprir as normas ou orientações de disciplina do CONTRATANTE.
- k) Colocar água e sucos para gelar;
- l) Cortar e preparar as frutas;
- m) Observar a apresentação dos pratos;
- n) Higienizar utensílios e equipamentos;
- o) Lavar e secar utensílios;
- p) Limpar e lustrar prataria;
- q) Esterilizar instrumentos e material;
- r) Limpar equipamentos em geral;
- s) Limpar balcão, bancada, bandejas, carrinhos e mesas;
- t) Limpar geladeiras, frigobares, microondas e bebedouros;
- u) Separar o lixo, de acordo com a coleta seletiva implantada nas dependências do CONTRATANTE;
- v) Limpar o chão e destinar o lixo;
- w) Auxiliar os demais trabalhadores da copa, quando for necessário;
- x) Zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade ao supervisor.

4. ENCARREGADO DE SERVIÇO

- a) Possuir ensino médio concluído.
- b) Montar calendário de serviços por áreas;
- c) Garantir a qualidade da execução dos serviços;
- d) Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências dos postos de serviços,
- e) Encaminhar funcionários para treinamento;
- f) Elaborar programação de cobertura de férias;
- g) Controlar e supervisionar o quadro de encarregados e a operacionalização dos serviços gerais, participando da elaboração da rotina administrativa de manutenção e limpeza das



	<p>instalações prediais, colaborando com as informações com sugestões e experiências a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da administração predial com as demais;</p> <p>h) Supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelo serviço de limpeza terceirizada, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária.</p> <p>i) Checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio, sendo responsável por toda rotina operacional de equipes de manutenção predial.</p> <p>j) Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, solicitando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato nas eventuais ausências de seus subordinados.</p> <p>k) Entregar uniforme para os profissionais alocados nos postos de trabalho;</p> <p>l) Desenvolver outras atividades administrativas inerentes à função.</p>
--	---

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	<input type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço. <input checked="" type="checkbox"/> O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato e de acordo com a demanda, conforme solicitação Casa Militar da Governadoria dentro do prazo de vigência contratual, mediante solicitação.
--------------------------------------	--

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATANTE , situado na Av. Doutor Freitas nº 2531, bairro: Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA.
--------------------------------------	--

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

PRAZO DO CONTRATO	12 meses.						
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Não.						
FORMA DE PAGAMENTO	<table border="1"><tr><td>Meio</td><td>Ordem bancária.</td></tr><tr><td>Onde?</td><td>Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará de acordo com o Decreto Estadual nº 877/2008.</td></tr><tr><td>Qual o prazo?</td><td>Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com os comprovantes de regularidades fiscais da contratada.</td></tr></table>	Meio	Ordem bancária.	Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará de acordo com o Decreto Estadual nº 877/2008.	Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com os comprovantes de regularidades fiscais da contratada.
Meio	Ordem bancária.						
Onde?	Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará de acordo com o Decreto Estadual nº 877/2008.						
Qual o prazo?	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com os comprovantes de regularidades fiscais da contratada.						



A regularidade fiscal pode ser provada:

1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou
2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, quando não for possível consultar aossistemas oficiais.
3. Nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional;
6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas;
7. Comprovante de pagamento de salário do mês anterior ao da prestação dos serviços e de auxílios do mês vigente (vale transporte, vale refeição etc.), quando devidos;
8. Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
9. Prova de regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa, comprovando sua regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio do participante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
10. Deverá ser observado nesses comprovantes se os valores apresentados estão compatíveis com os informados na planilha de custo de formação de preço apresentada pela contratada, que nunca deverá ser menor do que o disposto na CCT vigente;

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> X% do valor inicial do contrato. Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvi-dos, não podendo ser superior a 10%).
	<input checked="" type="checkbox"/> Não há.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática:	04.122.1297.8338
	Elemento de Despesa:	33.90.37.01 33.90.37.05
	Fonte do Recurso:	01500000001/015100001/0250000001- 006360



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Belém/PA, 08 de julho de 2024.

DIEGO DE JESUS LIMA BORGES

Coordenador de Gestão de Pessoas - CGP/CMG.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Diego de Jesus Lima Borges (Lei 11.419/2006)
Data: 08/07/2024 14:57 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 50B1681997C228CD.17E3F92P30E7B62.F30B7EA0150CD8.86286FC2A8D800F63



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE SETEMBRO DE 2023 HORÁRIO: 08:30h

LOCAL: <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, com sede administrativa à Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro - Candeias, MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados realizará em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, modo de disputa ABERTO e FECHADO, através de seu Pregoeiro, o Sr. Guilherme Henrique Lamounier, designada através da Portaria nº 010/2023, com observância da Decreto Federal nº. 10.024, de 20.09.2019, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, tipo PELO MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL tendo por objeto o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado no Portal de Compras, <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>, em sessão pública, conduzido pelo Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos doprocesso;

2.2 A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, o credenciamento, bem como, para o envio das propostas que deverá ser realizado até uma hora antes do horário previsto para a realização da sessão;

2.3.0 presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DO OBJETO.

3.1 A presente licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023, cujo objeto é o



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de- obra, materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termode referência.

3.2 O desconto deverá incidir sobre valor médio encontrado pelo CIDRUS nos termos da pesquisa de preços referenciada no Termo de Referência.

4. DOS ANEXOS.

4.1 Integram o presente Edital, como se transcrita nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A AO I-C

ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI- Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VII – Relação de materiais e equipamentos

ANEXO VIII – Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X- MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO XI – MODELO DE CONTRATO

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

5.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

5.2. A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.3 Não poderão participar deste pregão:

5.3.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e nem empresas agrupadas.

5.3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

5.3.3 Empresas que estiverem suspensas para licitar e contratar com o Cidrus ou com os entes consorciados.

5.3.4 Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público de uma das cidades participantes da CIDRUS;

5.3.5 Aquelas que estiverem em regime de falência;

5.3.5.1 As empresas em recuperação judicial devem demonstrar sua capacidade econômico-financeira de honrar contratos decorrentes desta ata sob pena de inabilitação;

5.3.6 Estrangeiro (a);

5.3.7 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do CIDRUS, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no Portal de Compras no sítio <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>.

6.3. Para efetuar o cadastro no Portal de Compras, o fornecedor deverá acessar a página <http://www.portaldelicitacoescidrus.com.br/>, no link “cadastre-se como fornecedor”, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

6.4. O fornecedor deverá enviar todos os arquivos em um único documento e me seguida, clicar no botão “Salvar”.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Cidrus e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.7. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

7.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser feito pela soma de todos os valores dispostos em cada item, considerados mensalmente, prevalecendo este, caso haja divergência entre valor unitário e mensal do posto, devendo o licitante obrigatoriamente apresentar propostas para todos os itens. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último e registrado pelo sistema.

7.5. O Julgamento será pelo preço GLOBAL MENSAL.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com percentual até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sítioso até o encerramento deste prazo.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com o menor preço global até uma hora antes do horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

9.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.1.4 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.1.5 - Certidão Simplificada da Junta Comercial; no caso de sociedade civil apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos.

9.2 -Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais.

9.2.2.1. Será comprovada boa situação financeira, qual seja: apresentado através de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), acompanhado do demonstrativo de avaliação de liquidez, (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme demonstrado pelas fórmulas abaixo:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥ 1,00

SG = (ATIVO TOTAL): (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO) ≥ 1,00

LC = (ATIVO CIRCULANTE): (PASSIVO CIRCULANTE) ≥ 1,00

EG = (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO): (ATIVO TOTAL) ≤ 0,8

9.2.2 A empresa licitante deverá apresentar o cálculo dos índices em papel timbrado, devidamente assinado por contador, com o nº de registro no CRC.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

9.2.3 - No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a qualquer um dos índices apresentados no subitem (9.2.2.1) acima o mesmo deverá apresentar comprovação de Capital Social integralizado ou o valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Comprovado por meio de balanço patrimonial vigente ao exercício.

9.2.4 O balanço patrimonial deve obrigatoriamente atender ao art. 1.179 a 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90); Instrução Normativa DNRC nº 107/08; Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

9.2.5 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo 8, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.2.6 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.2.7 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

§ Para atendimento do inciso I deste subitem, serão exigidas a apresentação do balanço patrimonial, demonstração dos fluxos de caixa e da demonstração do resultado do exercício.

9.2.8 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias;

9.3.3 –Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

9.3.4 – Certidão negativa de débitos, nada consta com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

9.3.5– Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública estadual;

9.3.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

9.3.7 Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.3.8. As declarações ordinárias estarão disponibilizadas no sistema e as que não estiverem devem acompanhar os documentos de habilitação e inseridas no sistema.

9.3.9 Certidão da licitante de que atende o percentual de que emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de 50% (cinquenta por cento) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo os cargos descritos no Termo de Referência.

9.4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.4.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois esta situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.4.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos;

9.4.1.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.4.1.6 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.4.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

9.4.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

10. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPLUGAÇÃO AO EDITAL

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para inserção das propostas no Portal de Compras.

10.1.1 Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outro meio que não seja o descrito no item 10.1.

10.2 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão;

10.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas contenham percentuais iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor desconto e desde que o melhor desconto não seja de uma MEI, ME ou EPP.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de percentual inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas as remanescentes



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.8 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

12.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

13.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.6 - Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1 O resultado final do PREGÃO será publicado no site oficial do CIDRUS, na AMM, no DOU e no Portal de Compras do Cidrus.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

15.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

15.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município Consorte que utiliza-se da Ata de Registro de Preços, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal e à liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento competente da CONTRATANTE.

16.2. - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

16.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas necessárias para a comprovação da manutenção de habilitação da empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

16.4 - O não atendimento do disposto no item anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo da nota fiscal no setor competente, acarretará a retenção do pagamento, até que solucione a questão, e se perdurar, a rescisão do contrato.

16.5 - Deverão estar incluídas, no preço do bem, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.6 - O Município Consorte reserva-se ao direito de reter o pagamento se, caso os serviços não sejam prestados conforme previsto no termo de referência.

16.7 - Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

16.8. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando os serviços estiverem em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

16.10. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do bem e o número da Ata de Registro de Preços.

16.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município Consorte comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

17 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 São obrigações da Licitante Vencedora:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

17.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

18 – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE GERENCIADOR DA ATA

18.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

18.2. Compete ainda à Contratante:

18.2.1. Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Fornecedor/Detentora de todos os Municípios Consortes, desde que não haja impedimento legal para o fato;

18.2.2. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

18.2.3. Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

18.2.5. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

18.2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

19. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

19.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

19.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

19.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item ou havendo recusa em fazê-lo, o CIDRUS aplicará as penalidades cabíveis.

19.5 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

19.6 A Ata de Registro de Preços referente a este Pregão ELETRÔNICO - SRP terá seu extrato publicado no DOMG e no DOU e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CIDRUS e enviada para todos os Municípios Consortes.

19.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

19.8. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- b) Pela Detentora quando:

- 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

19.9. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

19.10. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

19.11. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

19.12. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

19.13. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

19.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação

20. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

20.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios Consortes, após a adesão a Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, dentro de prazo estabelecido no termo de referência.

20.2. O bem, objeto desta Licitação, deverá ser entregue em perfeita condição de utilização e normas legais aplicáveis a espécie

20.3. O bem registrado deverá ser fornecido a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

20.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

21.1 A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município detentor da Ata de Registro de Preços, responsável pela emissão da requisição, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CIDRUS e os Municípios aderentes à Ata poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.2. Pelo atraso injustificado de fornecimento dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

22.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

22.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

22.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

22.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

22.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

23.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que não fazem parte da CIDRUS, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

23.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

23.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

23.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

23.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

23.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

24.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

24.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

25 - DAS REVISÕES DE PREÇOS

25.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

25.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do CIDRUS no horário de expediente.

25.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

25.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

25.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Consultoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

26.1 - As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2 - Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

26.3 - Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da CIDRUS, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4 - O CIDRUS poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessário, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5 - As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candeias/MG, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Candeias / MG, 30 de agosto de 2023.

Guilherme Henrique Lamounier

PREGOEIRO CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação pretendida tem por objetivo dinamizar as tarefas operacionais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, na busca de atender sua atividade-fim, terceirizando serviços para os quais não existem servidores, na sua estrutura funcional efetiva, que possam realizá-los.

2.2 Diante das obras que estão prestes a ser implementadas, em cada Município, da impossibilidade de realizar novos acréscimos aos atuais contratos e, ainda, considerando que, conforme, urge um novo certame com o objetivo de licitar o referido serviço a fim de atender à atual demanda.

2.3 Em outra perspectiva, a utilização de empresas especializadas na exploração dessas atividades foi exaustivamente regulamentada, sendo provida de instrumentos jurídicos capazes de assegurar uma boa contratação e o atingimento dos níveis de serviço ideais.

2.4 Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos administrativos necessários ao bom funcionamento dos Municípios.

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS e os municípios integrantes do Consórcio são os órgãos partícipes, cuja contratação, independe de adesão.

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

consulta ao gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 4.846, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao gerenciador.

3.5. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4 DO ENQUADRAMENTO

4.1. Os serviços se enquadram como Serviços Comuns, compreendendo serviços terceirizados para atividades meio dos municípios que compõem o Consórcio CIDRUS, e podem ser contratados via Pregão, conforme a Lei nº 10.024/19 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/1993, critériod de julgamento menor preço global mensal.

5 DAS QUANTIDADES DOS POSTOS DE SERVIÇOS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

5.1. Os postos serão distribuídos nos municípios integrantes do Consórcio CIDRUS de acordo com a necessidade, limitados aos quantitativos listados a seguir.

ITEM	UNID	QUANT DE POSTOS	QUANT DE FUNCIONÁRIOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Posto	128	128	Agente de Portaria 44 horas
02	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno
03	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno
04	Posto	90	90	Agente de Portaria 44 horas -Insalubridade
05	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno -Insalubridade
06	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno - Insalubridade
07	Posto	155	155	Repcionista 44 horas
08	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas
09	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas -Insalubridade
10	Posto	272	544	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas -Diurno – Insalubridade
11	Posto	240	480	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas -Noturno – Insalubridade



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

12	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas
13	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas - Insalubridade
14	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Diurno - Insalubridade
15	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Noturno - Insalubridade
16	Posto	164	164	Motorista – Categoria “B”
17	Posto	380	380	Motorista – Categoria “D”
18	Posto	155	155	Apoio Administrativo 44 horas
19	Posto	128	128	Copeira – 44 horas
20	Posto	330	330	Monitor Escolar

6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 MOTORISTA PROFISSIONAL

- a) Possuir ensino médio concluído.
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria, “B” remunerada.
- c) Possuir experiência mínima de 6 (seis) meses como motorista de veículo da classe que irá conduzir, devidamente comprovada na CTPS;
- d) Dirigir veículos automotores oficiais e utilizados no transporte de servidores da Administração Pública ou de pessoas, cargas e encomendas, quando empregados na execução dos serviços institucionais;
- e) Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível do combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

- f) Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se realizarão carga e descarga, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- g) Acompanhar a carga e descarga do material a transportar, orientando sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes;
- h) Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- i) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;
- j) Dar conhecimento imediato ao empregador acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- k) Permanecer à disposição do contratante, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.
- l) Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos;
- m) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se com imagem profissional adequada e, somente, ausentar-se do posto após autorização de sua chefia;
- n) Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias;
- o) Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

6.2 APOIO ADMINISTRATIVO:

- a) Possuir ensino médio concluído;
- b) Anotar, digitar, organizar documentos e arquivos sob supervisão e executar outras tarefas administrativas necessárias a assegurar e agilizar o fluxo dos trabalhos e processos de sua área;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- c) Elaborar relação de estoque, se for o caso;
- d) Conferir, entregar, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais;
- e) Conhecer e operar equipamentos de trabalho em um escritório;
- f) Atender chamadas telefônicas internos e externos.

6.3 RECEPCIONISTA COM ATENDIMENTO EM LIBRAS

- a) Possuir ensino médio concluído;
- b) Possuir certificação em curso de LIBRAS.
- c) Repcionar / controlar visitantes;
- d) Encaminhar visitantes aos setores e servidores da Administração;
- e) Registrar informações;
- f) Manusear computador, impressoras e máquinas copiadoras da recepção; O Manter atualizado os livros de registros de visitantes;
- g) Anotar recados de visitantes ou de chamadas telefônicas e fazer o encaminhamento devido;
- h) Manter em ordem e limpo o local;
- i) Conhecer os aspectos legais da profissão;
- j) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem do contratante, sigiloprotissional, relacionamento com colegas e superiores;
- k) Auxiliar no registro de entrada e saída de público interno durante horário de expediente.

6.4 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Possuir ensino fundamental concluído;
- b) Utilizar uniforme durante o trabalho e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) de acordo com as circunstâncias de risco;
- c) Preparar previamente todo o material necessário aos procedimentos de limpeza e desinfecção a serem executados;
- d) Antes de iniciar a limpeza, remover do recinto os sacos plásticos contendo os resíduos (lixo), devidamente amarrados;
- e) Todos os procedimentos devem ser realizados cuidadosamente a fim de minimizar a



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

criação de borrifos, poeira ou aerossóis;

- f) Não agitar peças de roupas, sacos de lixo, ou qualquer material contaminado;
- g) Não espanar e não realizar a varredura seca das áreas internas do estabelecimento;
- h) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo ou menos contaminado para o local mais sujo ou mais contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;
- i) Identificar e/ou sinalizar, como medida de segurança, os corredores e locais de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo-os através de placas sinalizadoras, em área de livre trânsito e área sinalizada como impedida de trânsito (piso molhado), a fim de evitar a ocorrência de acidentes;
- j) Realizar a coleta dos resíduos (lixo) uma a duas vezes ao dia ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total do saco plástico. Se necessário, transportar o lixo em carro específico, provido de tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- k) Usar a técnica de dois baldes, um contendo solução detergente e o outro contendo água limpa para o enxágue;
- l) Limpar todos os vidros sem exposição ao risco (face interna/externa), aplicando produtos anti-embaçantes.

6.5 ENCARREGADO DE SERVIÇO

- a) Possuir ensino médio concluído.
- b) Montar calendário de serviços por áreas;
- c) Garantir a qualidade da execução dos serviços;
- d) Instruir os funcionários quanto à conduta adequada nas dependências dos postos de serviços,
- e) Encaminhar funcionários para treinamento;
- f) Elaborar programação de cobertura de férias;
- g) Controlar e supervisionar o quadro de encarregados e a operacionalização dos serviços gerais, participando da elaboração da rotina administrativa de manutenção e limpeza das instalações prediais, colaborando com as informações com sugestões e experiências a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos e para a articulação da



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

administração predial com as demais;

- h) Supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelo serviço de limpeza terceirizada, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária.
- i) Checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio, sendo responsável por toda rotina operacional de equipes de manutenção predial.
- j) Controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, solicitando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato nas eventuais ausências de seus subordinados.
- k) Entregar uniforme para os profissionais alocados nos postos de trabalho;
- l) Desenvolver outras atividades administrativas inerentes à função.

6.6 AGENTE DE PORTARIA

- a) Vigiar barreiras periféricas coibindo intrusões, entrada e saída de pessoas e materiais;
- b) Controlar e / ou auxiliar o fluxo de pessoas identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados e / ou materiais e bens diversos no seu posto de trabalho e demais dependências.
- c) Detectar e dar o primeiro combate a incêndios;
- d) Inspecionar área de risco; guarnecer áreas de segurança e controlar o acesso;
- e) Fiscalizar e seu posto, mantendo a ordem e reprimindo infrações;
- f) Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas;
- g) Zelar por todos os equipamentos colocados à sua disposição;
- h) Nunca dar informações a terceiros, sempre encaminhando ao setor competente;
- i) Não conversar além do necessário ou distrair-se com outros assuntos;
- j) Posicionar-se em local onde possa ter visão sobre área sob sua responsabilidade;
- k) Observar pessoas suspeitas na área de sua responsabilidade, informando imediatamente ao supervisor de permanência;
- l) Proceder ao recebimento e passagem do serviço inteirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alterações encontradas estão registrada no livro do posto;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- m) Estar presente ao local de trabalho no horário determinado, comunicando ao encarregado sempre que precisar ausentar-se por qualquer motivo;
- n) Zelar pela apresentação pessoal, mantendo o uniforme sempre limpo e passado, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas e barba feita;
- o) Avisar a empresa com 24h de antecedência quando tiver necessidade de faltar ao serviço;
- p) Manter todos os acessos que devam permanecer fechados, realmente fechados;
- q) Apagar as luzes que ficaram indevidamente acesas;
- r) Verificar e anotar no seu relatório objetos deixados em cima de mesas, chaves, portas de setores que ficaram abertas, etc.
- s) Vistoriar banheiros, sanitários e outras áreas consideradas mortas;
- t) Anotar o nome e o setor das pessoas que permanecerem nas instalações após o horário do expediente normal, inclusive a hora em que se retiraram;
- u) Acompanhar os movimentos de pessoas em atitude suspeita;
- v) Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e no caso de uma ocorrência grave, acionar imediatamente o encarregado de serviço através do telefone ou outro meio de comunicação;
- w) Permitir o acesso de servidores, estagiários, estudantes e residentes somente se estiverem portando crachá de identificação;
- x) Permitir a entrada de mercadorias, móveis ou acessórios somente nos horários compreendidos entre 08h e 17h, ou conforme a necessidade;
- y) Não permitir a colocação de sacos de lixo ou qualquer outro invólucro nas portas no horário de funcionamento do prédio público;
- z) O ingresso nas dependências do complexo, nos dias e nos horários em que estiver fechado, fica condicionado à prévia autorização à Administração;
- C) Não fornecer informações pessoais de membros ou servidores a outrem, salvo mediante autorização;
- C) Identificar cada pessoa que necessitar ter acesso às dependências dos prédios públicos;
- cc) Encaminhar, após identificação e anúncio via rádio ou telefone, o usuário ao setor de destino;
- dd) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Descrição sumária: Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

6.7 MONITOR ESCOLAR

- a) Acompanhar e auxiliar no embarque e o desembarque dos alunos em todos os pontos de embarque/desembarque;
- b) Orientar todos os alunos para que eles sigam os protocolos de segurança do veículo durante a viagem, como por exemplo o uso de cintos e cadeirinhas;
- c) Recolher e guardar todo material escolar esquecido no veículo, para que estes sejam entregues para os pais ou responsáveis do menor;
- d) Monitorar o acesso e a conversa com os motoristas e os alunos evitando assim a ocorrência de acidentes, ou ainda, o desvio do trajeto pela dificuldade de comunicação;
- e) Repassar aos alunos a importância da conservação do veículo, visando a segurança e o conforto de todos os envolvidos;
- f) Implementar e cobrar os protocolos de higiene para prevenção de doenças, como por exemplo, alertar sobre o não compartilhamento de fones de ouvido, garrafas de água e outros componentes que possam ser qualificados como entrada de microrganismos patogênicos;
- g) Prevenir e coibir qualquer situação que indique o bullying e o preconceito dentre os passageiros.
- h) Realizar o controle de embarque e desembarque das crianças para que nenhum passageiro seja esquecido durante o trajeto;
- i) Auxiliar as crianças portadoras de necessidades especiais, garantindo seu conforto e segurança dentro do veículo.

6.8 COPEIRA

- a) Auxiliar no recebimento, controle e distribuição de materiais de consumo da copa;
- b) Auxiliar no controle do consumo e abastecer com água mineral os bebedouros distribuídos nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Auxiliar no controle do consumo de açúcar e café e outros gêneros nas copas;
- d) Proceder ao atendimento de café e água nas dependências da copa;
- e) Auxiliar no preparo e serviço de lanche dos Conselheiros;
- f) Preparar café, sanduíches, sucos, chá e outros tipos de alimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Lavar adequadamente os utensílios da copa, antes e depois do uso;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- h) Zelar pela limpeza e higiene do ambiente, evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados;
- i) Conservar máquinas e equipamentos que estejam à disposição da copa;
- j) Cumprir as normas ou orientações de disciplina do CONTRATANTE.
- k) Colocar água e sucos para gelar;
- l) Cortar e preparar as frutas;
- m) Observar a apresentação dos pratos;
- n) Higienizar utensílios e equipamentos;
- o) Lavar e secar utensílios;
- p) Limpar e lustrar prataria;
- q) Esterilizar instrumentos e material;
- r) Limpar equipamentos em geral;
- s) Limpar balcão, bancada, bandejas, carrinhos e mesas;
- t) Limpar geladeiras, frigobares, microondas e bebedouros;
- u) Separar o lixo, de acordo com a coleta seletiva implantada nas dependências do CONTRATANTE;
- v) Limpar o chão e destinar o lixo;
- w) Auxiliar os demais trabalhadores da copa, quando for necessário;
- x) Zelar pela qualidade do serviço e comunicar qualquer anormalidade ao supervisor.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços através de mão-de-obra treinada e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.2 Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais. Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data, a contratada deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

7.3 Manter, durante todo o período de validade deste contrato, um preposto nacidade da prestação dos serviços, autorizado a tratar de assuntos operacionais relativos à execução contratual, e a decidir sobre eles em seu nome.

7.4 Substituir, em caso de afastamento definitivo ou provisório, o profissional contratado por outro que preencha todos os requisitos mínimos constantes destetermo de referência, submetendo-o ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24horas.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

7.5 Após aprovação do fiscal do contrato, informar por escrito à Administração o nome completo dos novos componentes e a data de início de suas atividades, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fato gerador.

7.6 Para os postos de Motorista Profissional, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepção, agente de portaria e encarregado, será obrigatória a prestação dos serviços por profissionais devidamente identificados através de crachás e uniformizados, conforme tabelas abaixo, bem como os demais equipamentos de proteção individual – EPI, necessários para cada categoria, conforme legislação vigente, às expensas da empresa contratada, que deverá efetuar a troca dos uniformes cada semestre, salvo das camisas sociais do Motorista Profissional, cuja troca deverá ser efetuada a cada quadrimestre.

Fardamento Mínimo para todos os postos (por unidade)

Item	Descrição	Quant. Anual
1	Calças sem elástico com cós alto	4
2	Camisa social manga curta, tecido, com logo marca da empresa	4
3	Sapato social na cor preta ou bota	2
4	Meias	4
5	Crachá	1



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

EPIS Mínimo por Posto de Serviços

Item	Descrição	Quant. Anual
1	Luvas	1
2	Touca	1
3	Mascara facial	1

7.7 Garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão ou outras situações análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.

7.8 Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se a legislação em vigor exigir.

7.9 Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes.

7.10 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.11 Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade do seu funcionário.

7.12 Acatar as orientações do setor competente dos Municípios, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da empresa, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.

7.13 Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuênciada Administração dos Municípios.

7.14 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências a serem adotadas.

7.15 A Empresa responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei n° 8.666/93 ou por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou a própria Administração Pública, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16 O horário de trabalho será anotado em registro de empregados, nos termos do que estabelece o art. 74 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem que haja remuneração de horas extras por parte da Administração, admitindo-se a compensação por banco de horas.

7.17 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

7.18 O Pagamento dos colaboradores deverá acontecer até o 5º dia útil do mês subsequente aos pagamentos efetuados aos serviços contratados, bem como, dentro do prazo legal, o recolhimento de todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações. O descumprimento ensejará o direito de retenção de seus créditos pelos Municípios.

7.19 Fornecer, no total, o auxílio alimentação ou refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício mensal do mês seguinte.

7.20 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

7.22 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

7.23 Apresentar ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer documentos que digam respeito aos seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato.

7.24 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e mantendo conduta impecável em relação a seus funcionários.

7.25 Registrar, em livro específico de ocorrências fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

7.26 Efetivar a reposição de mão-de-obra sempre, que solicitado pela Fiscalização nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos casos de falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo grave, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento.

7.27 Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação de serviços

7.28 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital.

7.29 Os funcionários que porventura tiverem que se ausentarem do seu local de trabalho, por motivos justificáveis deverão registrar o seu horário de saída e o de retorno, se for o caso, devendo esta alteração da jornada de trabalho também ser justificada perante à chefia imediata a que estiverem diretamente ligados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Garantir que o contrato seja fiscalizado por fiscal designado pela Administração, ficando a Licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

8.2 A Contratante examinará toda a documentação recebida e decidirá sobre a sua aceitação ou rejeição dos funcionários a serem contratados. A atuação da fiscalização e operacionalidade pelo andamento do contrato, não restringem a



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto, ficando esta responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo de Referência.

8.3 Designar fiscal do contrato na forma prevista em Lei.

8.4 Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

8.5 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.6 Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, constatando todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

8.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;

8.8 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

8.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

8.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

8.11 Comunicar oficialmente a contratada toda e qualquer ocorrência



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

8.12 Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

8.13 Verificar, em relação aos empregados da Licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

9 PLANILHA

9.1 O licitante deverá elaborar sua proposta de preços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, acompanhado das planilhas, conforme modelo em Anexo I-A ao I-C.

10 DO SALÁRIO BASE E REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS

10.1 Para o cálculo do salário-base a ser pago para cada Categoria Profissional, será considerada a carga horária específica de cada posto de serviço, a serem exercidas segundo as normas de horário estabelecidas.

10.2 O valor do salário-base não poderá ser inferior ao valor definido na Convenção Coletiva ou Dissídio respectivo e incompatível com o valor de mercado.

10.3 A remuneração será o somatório de todos os direitos previstos nas Convenções Coletivas.

10.4 Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver serviços a serem executados fora do horário diário preestabelecido, será permitida temporariamente a flexibilização da jornada de trabalho diária de trabalho, de modo a permitir a compensação de horas trabalhadas fora da jornada contratada.

C DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O Licitante para participar deverá apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Os preços unitários e mensais por posto;
- b) Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;
- c) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

- d) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- e) Validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) Domicílio bancário contendo: Banco, Agência e Conta;
- g) CNPJ do Licitante.

11.2 A Planilha de Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da IN n. 05/2017, de 26/05/2017, alterada pela IN n. 07/2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com as adaptações específicas para a Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2022 de cada categoria.

11.3 O salário não pode ser inferior ao valor base dos salários correspondentes à categoria profissional, determinados pela convenção coletiva de trabalho, sob pena de desclassificação da proposta. As alíquotas ou valores das contribuições sociais obrigatórias tais como: INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/Lnss, Sebrae, Férias, 13º Salário e outras de mesma natureza, somente serão aceitas quando de acordo com o estabelecido na legislação.

11.4 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

11.5 Para efeito de cálculo, os custos do vale-transporte não poderão ser inferiores ao valor de dois vales por dia trabalhado.

11.6 O vale-transporte deverá ser concedido pela contratada aos empregados conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho.

11.7 As despesas com assistência médica e auxílio odontológico deverão ter como base as condições estabelecidas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou a legislação em vigor.

11.8 Na formação dos Tributos somente deverão constar nas planilhas o ISS, PIS e COFINS. Quanto às alíquotas, deverão constar apenas aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a Administração Pública. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o Licitante deve elaborar sua proposta e consequentemente, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará sujeito durante a execução do contrato.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS em conformidade com seu regime tributário, segundo a tabela abaixo. Regime Tributário e Econômico	COFINS	PIS
Empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS	3%	0,65%
Empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS	7,60%	1,65%

11.9 Na formulação da proposta de preços, o Licitante deverá computar todos os itens relacionados com a prestação de serviços (taxas, impostos, encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços e também descontos), ficando, desde já, esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

11.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**.

11.11 Os Licitantes deverão apresentar suas propostas obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria em vigor no Estado de Minas Gerais, vigente à época da licitação.

11.12 Para o adicional de Insalubridade, a Contratada deverá realizar perícia, a ser feita por profissional competente atestando o grau correspondente (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso.

11.13 A empresa Licitante deverá montar sua proposta de preços com o percentual de insalubridade, que será devidamente estabelecido, quando for o caso, após a perícia descrita no item **11.12**, deverá ser alocado o percentual devido.

11.14 Constatada a incidência do referido adicional, a contratada fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65,



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

inc. II, alínea “d”, da Lei no 8.666/93.

11.15Quanto à atividade de Serviços Gerais, Encarregado, Agente de Portaria com Insalubridade, a proposta de preços já contemplará o adicional de insalubridade no patamar 40% (quarenta por cento) sobre o salário o salário mínimo vigente, ao empregado, nos termos do permissivo legal.

11.16 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Elaborar planilha de custo unitário em conformidade com as planilhas (Anexo I), com valores em moeda corrente nacional (real), com duas (02) casas após a vírgula, com detalhamento de todos os elementos que influenciaram na composição do preço ofertado.

12 VIGÊNCIA DA ATA

12.1 Ata de Registro de Preços terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

13.1 Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aaptidão de 50% (cinquenta por cento) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo os cargos descritos no Termo de Referência.

13.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois esta situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

13.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos;

13.1.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

da contratante e local em que foram prestados os serviços;

13.1.6 Na contratação de prestação de serviços contínuos com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

13.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

13.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

14 PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo para a prestação de serviço será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços continuados, desde que haja a necessidade por parte dos Municípios e a empresa prestadora de serviços atenda satisfatoriamente às exigências deste Termo de Referência.

14.2 Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser prestados nos municípios que integram o Consórcio CIDRUS, de acordo com eventual contrato a ser celebrado por cada município integrante do Consórcio.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, o remanejamento necessário dos postos de serviço, para atender as suas necessidades.

15.2 Os postos de serviços serão utilizados de acordo com a demanda e só poderão ser requisitados através de ordem de serviço, emitida pelo gestor do contrato.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

ANEXO – I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Apresentada nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, do Ministério do Planejamento, c/ alteração da IN 07 de 20 de setembro de 2018)

Nº do Processo:	
Dia:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta dia/mês/ano).	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da Unidade de Medida)
	Posto	

ANEXO I-A (MÃO-DE-OBRA)

mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada serviço.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Dados	Valor R\$
A	Salário-Base	-	
B	Adicional de periculosidade	%	
C	Adicional de insalubridade	%	
D	Adicional noturno	%	
E	Adicional de hora noturna reduzida	%	
F	Outros (especificar)		
Total			

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias)

2.1	13º (décimo terceiro) Salário; Férias e Adicional de Férias	Valor R\$
A	130 décimo terceiro Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente **1/12** (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a **1/3** (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por **12** (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no Art. 57 da Lei no 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de **12** meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e outras contribuições



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	%	
B	Salário Educação	%	
C	SAT	%	
D	SESC ou SESI	%	
E	SENA – SENAC	%	
F	SEBRAE	%	
G	INCRA	%	
H	FGTS	%	
TOTAL			
% de incidência do submódulo 2.2			%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor R\$
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Seguro de Vida em Grupo	
E	Contribuição Assistencial Patronal	
Total		

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1

Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN no 05/2017.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Quadro-Resumo do Módulo 2—Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	FGTS 40%	
F	Contribuição Social 10%	
Total		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposito/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 — Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor R\$



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros especificar	
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	
Total		

Submódulo 4.2 — Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor R\$
A	Intervalo para repouso ou alimentação	



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

Total	
--------------	--

Quadro-Resumo do Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente:	Valor R\$
4.1	Ausências Legais	
4.1.1	Afastamento maternidade (referência: 120 dias)	
4.2	Intrajornada	
Total		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes e EPIS	



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

B	Materiais e produtos de limpeza	
C	Equipamentos e utensílios de limpeza	
E	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Nota 2: Na composição do valor por empregado dos insumos listados nos itens B (Materiais) e C (Equipamentos), o valor deve ser rateado entre os dois postos de serviço. Assim, o valor total deve ser dividido por dois.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor R\$	
		%	Valor R\$
A	Custos Indiretos	%	
B	Lucro	%	



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

C	C1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	%	
	PIS	%	
	COFINS	%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	%	
	ISS	%	
TOTAL A + B +C		-	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO I-B (QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO)

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A+ B+C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO I-C (QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA)

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor R\$



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Candeias/MG, 30 de Agosto de 2023

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
PREGOEIRO CIDRUS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa de preferência)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF nº DECLARA, para os fins do Edital do Pregão Eletrônico nº /2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no §4º do art.3º da referida Lei.

Local e data



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO N° 0X/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0X/2023.

REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023.

(Razão Social da Proponente) inscrita no CNPJ n° DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023 e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

**ANEXO IV
PROCESSO N° 0X/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0X/2023.
REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO XX/2023 que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 0X/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0X/2023.

REGISTRO DE PREÇOS 0X/2023.

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Eletrônico nº. 003/2023, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL

Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023

Processo de licitação nº 11/2023

Registro de Preços

Ao CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) Praça Monsenhor Castro, 99, centro 37.280-000 – Candeias/MG

Data Abertura: / /2023 Horário: h min

Atendendo aos termos do edital do pregão eletrônico, apresentamos nossa proposta de preços para o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência que constam deste edital, de acordo com o descrito abaixo:

ITEM	UN	QTD POSTOS	QUANT DE FUNCIONÁRIOS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	Posto	128	128	Agente de Portaria 44horas		
02	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno		
03	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno		
04	Posto	90	90	Agente de Portaria 44horas - Insalubridade		



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

05	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno - Insalubridade		
06	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno - Insalubridade		
07	Posto	155	155	Recepcionista 44horas		
08	Posto	155	155	Auxiliar de ServiçosGerais 44 horas		
09	Posto	155	155	Auxiliar de ServiçosGerais 44 horas - Insalubridade		
10	Posto	272	544	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Diurno - Insalubridade		
11	Posto	240	480	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Noturno - Insalubridade		

Identificador de autenticação: 0499648_2580142_4F4CE95C169B1E0DBD

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

12	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas		
13	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas - Insalubridade		
14	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas -Diurno - Insalubridade		
15	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas -Noturno - Insalubridade		
16	Posto	164	164	Motorista - Categoria "B"		
17	Posto	380	380	Motorista - Categoria "D"		
18	Posto	155	155	Apoio Administrativo 44 horas		
19	Posto	128	128	Copeira - 44 horas		
20	Posto	330	330	Monitor Escolar		
VALOR TOTAL						

Técnico de autenticação: 04D964B25EC1424F4CE95C469B1E6BRR

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 23



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

Nome da empresa:

Local e Data:

Razão Social:

CNPJ nº:

Referências Bancárias para pagamento: Conta nº Agência Banco

Endereço Completo:

Telefone, site e e-mail:

Dados do Representante Legal **Nome:**

Endereço:

Profissão: **RGnº:** **CPFnº:**

e-mail:

Tel.:

Anexo: (a proponente deverá anexar à proposta, as planilhas constantes dos anexos I-A a I-C).

Declaramos que:

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com material, mão de obra, equipamentos, frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que compõem os preços propostos.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso sejamos vencedores nesta licitação, nos comprometemos a assinar o Ata de Registro de Preços, no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr....., carteira de identidade.....CPFnº....., (profissão), (função na empresa), residente na Rua Avenida Nº, em (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) O prazo para eventual contratação dos itens do objeto da licitação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5) O prazo para início da execução dos serviços é de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço específica.
- 6) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 7) Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO VII

RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA POR POSTO DE SERVIÇO

RELAÇÃO DE MATERIAIS D AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM INSALUBRIDADE

Item	Descrição dos Itens	Quantidade/Mensal
1	Desinfetante neutro à base de quaternário de amónio de 5ª geração e peróxido de hidrogênio com ação: bactericida, fungicida, tuberculicida, esporicida, para desinfecção através da pulverização nas instalações, utensílios, equipamentos superfícies em geral, de acordo com a carga orgânica. Princípio Ativo: Quaternário de Amónio e peróxido de hidrogênio, em bombona 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição preconizada para ação contra germes multiresistentes conforme as recomendações do fabricante.	1
2	Detergente neutro, em bombona de 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição conforme as recomendações do fabricante.	1
3	Detergente Clorado. Com bombona de 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição preconizada para ação contra germes multiresistentes conforme as recomendações do fabricante.	1
4	Detergente com aroma, em bombona de 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição conforme as recomendações do fabricante.	1
5	Cera líquida incolor com polímeros acrílicos com, no mínimo, 15% de sólidos. Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros.	1



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

6	Selador universal e acabamento acrílico profissional em um único produto, sem odor, não inflamável, auto brilho, antiderrapante, alta resistência a produtos químicos, indicado para tipos de piso como: Paviflex, marmorite, granilite, inclusive os de difícil aderência como granito polido, mármore porcelanato. Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros. Em anexo diluidos Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros.	1
7	Removedor superconcentrado sem odor, isento de amoníaco para remoção de ceras lustráveis, acabamento acrílicos e base seladoras. Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros.	1
8	Limpador de pisos e porcelanatos 5 litros	1
9	Sabonete antiséptico líquido perolado – Bombona 5 litros	1
10	álcool em gel antiséptico 70% – frasco de 1 litro	2
11	Detergente neutro – Frasco de 500 ml	4
12	Pano de limpeza de microfibra 80x50cm - Unidade	2
13	Pano limpadores descartáveis rolo 600/folhas. Para limpeza de superfícies – Rolo de 300 metrosa	1
14	Borrifadores com capacidade de 1 litro — Acondicionar desinfetante para as limpezas de superfícies.	3 Unidades
15	Fibra de limpeza pesada cor verde Pacotes com 10 unidades 102mmx260mm	2 unidades
16	Fibra de limpeza leve cor branca — Pacotes com 10 unidades 102mmx260mm	2 unidades
17	Refil mop úmido ponta dobrada cor vermelha	1 Unidade
18	Refil mop úmido ponta dobrada algodão cru	1 Unidade
19	Refil mop pó de microfibra cor azul	1 Unidade
20	Vassourinha para limpeza de vaso sanitário - cabo e base de plástico e cerdas de nylon.	1 Unidade
21	Pano de chão alvejado saco duplo branco 40x62cm	4 Unidades

Identificador de autenticação: 04D964B.25EC.142.4F4CE95C469B1E6BBB

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

22	papel toalha interfolhado – fardo com 1000 folhas	02 unid.
23	papel higiênico comum pct 4 rolos de 300 metros	02 pct
24	papel higiênico floral pct 4 rolos de 30 metros	04 pct
25	saco preto 30 L pct 10 unid	5 unid
26	saco preto 50 L pct 10 unid	10 unid
27	saco preto 100 L pct 05 unid	5 unid
28	Esponja dupla face	05 unid

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS –
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM
INSALUBRIDADE**

ITEM		QUANT/MENSAL
1	Aspirador de pó industrial bivolt	01 unid
2	Carrinho para limpeza/ Funcional itinerante rodas de borracha	01 unid
3	Enceradeira industrial tamanho 410	01 unid
4	Extensão elétrica compatíveis com as maquinas - 25 metros cabo PP	01 unid
5	Extensão elétrica compatíveis com as maquinas - 50 metros cabo PP	01 unid
6	Jogo de escova para enceradeira para lavar, restaurar e polir c/ suporte plástico	01 unid
7	Jogo de suportes giratório plástico para enceradeira	01 unid
8	Placas de sinalização de piso molhado	02 unid
9	Placas de sinalização banheiro interditado	02 unid
10	Lava-jato de pressão industrial	01 unid
11	Mangueiras completas — 30 metros	01 unid
12	Disco preto 40	01 unid
13	Disco branco 40	01 unid

Identificador de autenticação: 04D964B.25EC.142.4F4CE95C469B1E6BBB

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

14	Disco verde 40	01 unid
15	Balde plástico 4 litros cor: azul	01 unid
16	Balde plástico 4 litros cor: amarelo	01 unid
17	Balde plástico 4 litros cor: vermelha	01 unid
18	Balde plástico 15 litros cor: cinza	01 unid
19	Cesto funcional para limpeza	01 unid
20	Extensor 4 metros	01 unid
21	Kit completo de limpeza de vidros	01 unid
22	Mop pó completo com refil de cor azul	01 unid
23	Limpa tudo (LT) completo com cabo de alumínio com rosca 1,40m	01 unid
24	MOP úmido — poliéster e algodão de cor vermelha — cabo em alumínio medindo aprox. 1,60 cm, com pinça para o mop úmido.	01 unid
25	Carros de limpeza doble com espremedor	01 unid
26	Rodo com cabo de alumínio 1,60m	01 unid
27	Conjunto aplicador de cera	01 unid
28	Pá p/lixo articulado, em plástico tamanho médio, cabo com comprimento mínimo de 0,75cm em plástico e coletor em ângulo de 90% com catador de resíduo.	01 unid

RELAÇÃO DE EPIS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS SEM INSALUBRIDADE

ITEM		QUANT/MENSAL
1	MASCARA CIRURGICA COM 50 UND	1 pct
2	ÓCULOS DE SEGURANÇA (lente transparente)	1
3	TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNID	1 pct
4	LUVAS AMARELAS CANO CURTO TAM. G	1 unid
5	LUVAS AMARELAS CANO CURTO TAM. M	1 unid



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

6	LUVAS AMARELAS CANO CURTO TAM. P	1 unid
7	LUVAS CANO LONGO VERDE TAM. G	1 unid
8	LUVAS CANO LONGO VERDE TAM. M	1 unid
9	LUVAS CANO LONGO VERDE TAM. P	1 unid

RELAÇÃO DE MATERIAIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE

Item	Descrição dos Itens	Quantidade/Mensal
1	Desinfetante neutro à base de quaternário de amónio de 5ª geração e peróxido de hidrogênio com ação: bactericida, fungicida, tuberculicida, esporicida, para desinfecção através da pulverização nas instalações, utensílios, equipamentos superfícies em geral, de acordo com a carga orgânica. Princípio Ativo: Quaternário de Amónio e peróxido de hidrogênio, em bombona 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição preconizada para ação contra germes multiresistentes conforme as recomendações do fabricante.	1
2	Detergente neutro, em bombona de 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição conforme as recomendações do fabricante.	1
3	Detergente Clorado, em bombona de 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição preconizada para ação contra germes multiresistentes conforme as recomendações do fabricante.	1
4	Detergente com aroma, em bombona de 5 litros e sistema de diluição automatizada com diluição conforme as recomendações do fabricante.	1
5	Cera líquida incolor com polímeros acrílicos com, no mínimo, 15% de sólidos. Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros.	1
6	Selador universal e acabamento acrílico profissional em um único produto, sem odor, não inflamável, auto brilho, antiderrapante, alta resistência a produtos químicos, indicado para tipos de piso como: Paviflex, marmorite, granilite, inclusive os de difícil aderência como granito polido, mármore porcelanato. Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros.	1

**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

7	Removedor superconcentrado sem odor, isento de amoníaco para remoção de ceras ilustráveis, acabamento acrílicos e base seladoras. Aplicação: Tratamento de pisos das áreas internas. Bombona de 5 litros.	1
8	Limpador de pisos e porcelanatos. Bombona de 5 litros	1
9	Sabonete antiséptico líquido perolado. Bombona de 5 litros	1
10	Sabonete comum em barra - unidade	4
11	álcool em gel antiséptico 70% - 1 litros	2 unid
12	Pano de limpeza de microfibra 80x50cm	01 unid.
13	Pano limpadores descartáveis rolo 600/folhas 300M. Para limpeza de superfícies.	1 unid.
14	Borrifadores com capacidade de 1 litro — Acondicionar desinfetante para as limpezas de superfícies.	2 unid.
15	Fibra de limpeza pesada cor verde Pacotes com 10 unidades 102mmx260mm	2 pct
16	Fibra de limpeza leve cor branca — Pacotes com 10 unidades 102mmx260mm	2 pct
17	Refil mop úmido ponta dobrada cor vermelha	1 unid.
18	Refil mop úmido ponta dobrada algodão cru	1 unid.
19	Refil mop pó de microfibra cor azul	1 unid.
20	Vassourinha para limpeza de vaso sanitário - cabo e base de plástico e cerdas de nylon.	1 unid.
21	Pano de chão alvejado saco duplo branco 40x62cm	4 unid.
22	papel toalha interfolhado com 1000 folhas - Fardo	2 unid.
23	papel higiênico dupla face pct 4 rolos de 30 metros	4 Pct
24	papel higiênico comum pct 4 rolos de 300 metros	2 pct
25	saco preto 30 L – Pacote com 10 unidades	5 Pct
26	saco preto 50 L – Pacote com 10 unidades	5 Pct
27	saco preto 100 L – Pacote com 10 unidades	5 Pct
28	saco branco leitoso infectante 50 L – Pacote com 10 unidades	5 Pct
29	saco branco leitoso infectante 100 L – Pacote com 10 unidades	5 Pct



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS –
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM
INSALUBRIDADE**

ITEM		QUANT/MENSAL
1	Aspirador de pó industrial bivolt	01 unid
2	Carrinho para limpeza/ Funcional itinerante rodas de borracha	1 unid
3	Enceradeira industrial tamanho 410	1 unid
4	Extensão elétrica compatíveis com as maquinas - 25 metros cabo PP	1 unid
5	Extensão elétrica compatíveis com as maquinas - 50 metros cabo PP	1 unid
6	Jogo de escova para enceradeira para lavar, restaurar e polir c/ suporte plástico	1 unid
7	Jogo de suportes giratório plástico para enceradeira	1 unid
8	Placas de sinalização de piso molhado	2 unid
9	Placas de sinalização banheiro interditado	2 unid
10	Lava-jato de pressão industrial	1 unid
11	Mangueiras completas — 30 metros	1 unid
12	Disco preto 40	1 unid
13	Disco branco 40	2 unid
14	Disco verde 40	2 unid
15	Balde plástico 4 litros cor: azul	2 unid
16	Balde plástico 4 litros cor: amarelo	2 unid



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

17	Balde plástico 4 litros cor: vermelha	1 unid
18	Balde plástico 15 litros cor: cinza	1 unid
19	Cesto funcional para limpeza	1 unid
20	Extensor 4 metros	1 unid
21	Kit completo de limpeza de vidros	1 unid
22	Mop pó completo com refil de cor azul	1 unid
23	Limpa tudo (LT) completo com cabo de alumínio com rosca 1,40m	1 unid
24	MOP úmido — poliéster e algodão de cor vermelha — cabo em alumínio medindo aprox. 1,60 cm, com pinça para o mop úmido.	1 unid
25	Carros de limpeza doble com espremedor	1 unid
26	Rodo com cabo de alumónio 1,60m	1 unid
27	Conjunto aplicador de cera	1 unid
28	Pá p/lixo articulado, em plástico tamanho médio, cabo com comprimento mínimo de 0,75cm em plástico e coletor em ângulo de 90% com catador de residuo.	1 unid

RELAÇÃO DE EPIS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM INSALUBRIDADE

ITEM		QUANT / MENSAL
1	MASCARA N-95	2 unid
2	MASCARA CIRURGICA COM 50 UND	1 pct
3	CAPOTE DESCARTAVEL COM 10 UND	1 pct
4	AVENTAL IMPERMEAVEL	1 unid
5	ÓCULOS DE SEGURANÇA (lente transparente)	1 unid
6	TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNID	1 pct
7	LUVAS AMARELAS CANO TAM. G	1 unid
8	LUVAS AMARELAS CANO CURTO TAM. M	1 unid
9	LUVAS AMARELAS CANO CURTO TAM. P	1 unid
10	LUVAS CANO LONGO VERDE TAM. G	1 unid
11	LUVAS CANO LONGO VERDE TAM. M	1 unid
12	LUVAS CANO LONGO VERDE TAM. P	1 unid



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Modalidade Pregão Eletrônico nº/2023

Processo nº.../2023

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

MUNICH AE BE DESENVOEV
CNR I: 30 331 E8E/0001 E9

Pca Monsenhor Castro, 99 - Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br - CNPJ: 20.321.585/0001-59

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de licitação nº. 11/2023

Pregão Eletrônico nº. 03/2023

Pelo presente, C IDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, neste ato representado seu Presidente, RODRIGO MORAES LAMOUNIER, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado C IDRUS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS E QUANTITATIVOS FIXADOS nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2023, em favor da _____, CNPJ _____, endereço _____, representada pelo senhor _____, qualificação e endereço, daqui em diante chamada DETENTORA, com integral observância da legislação vigente e Resolução nº.: 07/2021 (C IDRUS) que regula o Sistema de Registro de Preços, as disposições do Edital do pregão eletrônico 03/2023 e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas em seguida.

1. OBJETO

1.1.0 objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência que fazem parte do processo de Licitação nº 11/2023 – Pregão Eletrônico nº 03/2023, que integram esta ata independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços e os respectivos preços fixados nesta ARP em favor da DETENTORA são os seguintes:

ITEM	UNI	QTD POSTOS	QUANT DE FUNCIONÁRIOS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	Posto	128	128	Agente de Portaria 44horas		
02	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36		



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

				horas Diurno		
03	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno		
04	Posto	90	90	Agente de Portaria 44horas - Insalubridade		
05	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno - Insalubridade		
06	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno -Insalubridade		
07	Posto	155	155	Receppcionista 44 horas		
08	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas		
09	Posto	155	155	Auxiliar de ServiçosGerais 44 horas - Insalubridade		
10	Posto	272	544	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Diurno - Insalubridade		
11	Posto	240	480	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Noturno - Insalubridade		
12	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas		



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

13	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas - Insalubridade		
14	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Diurno - Insalubridade		
15	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Noturno - Insalubridade		
16	Posto	164	164	Motorista - Categoria "B"		
17	Posto	380	380	Motorista - Categoria "D"		
18	Posto	155	155	Apoio Administrativo 44 horas		
19	Posto	128	128	Copeira - 44 horas		
20	Posto	330	330	Monitor Escolar		
VALOR TOTAL						

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços obedecerá às condições estabelecidas no PE 03/2023 e seus anexos terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados, conforme solicitação expressa e formalização do instrumento contratual, quando for o caso.

4. PRAZO PARA ASSINATURA DA APP:

Identificador de autenticação: 04D964B.25EC.142.4F4CE95C469B1E6BBB
Clique aqui para autenticar este documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

4.1 A DETENTORA da ARP deverá aceitar, assinar e/ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da convocação emitida pelo CIDRUS ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

4.2 O prazo para assinatura e retirada da ARP poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo, aceito pelo CIDRUS.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA ARP:

5.1 O objeto desta ARP será executado no território dos municípios consorciados ou aderentes contratantes, nas condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com PE 03/2023.

5.2 Independentemente da quantidade contratada, pedido formulado pelos municípios consorciados, os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais.

5.2.1 Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data, a contratada deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

5.1 O não cumprimento pela DETENTORA dos prazos de início e de conclusão dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(eis) pelo recebimento, ao CIDRUS e ao município consorciado contratante, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2 A correção dos serviços ou a sua complementação não eximem a DETENTORA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

6 QUANTIDADES E PREÇOS:

6.1 As quantidades máximas estimadas e os preços registrados são os estabelecidos na Descrição do objeto na presente ARP.

6.2 Esses preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da DETENTORA no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado.

6.3 As quantidades e itens constantes nesta ARP são estimativas máximas, não se obrigando nem o CIDRUS e nem os municípios consorciados contratantes à contratação total, nem parcial dessas quantidades.

7 REAJUSTES:

7.1 Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses a contar da data da entrega da proposta.

7.2 Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados no termo contratual com base na variação do IGP-M/FVG.



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta do banco ——

8.2 O(s) pagamento(s) pela(s) prestação(ões) do(s) serviços(s) será(ão) efetuado(s) pelo município consorciado contratante, até o 10º (decimo) dia após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05(cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.3 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que o pagamento será realizado conforme os prazos fixados no PE 03/2023 e no respectivo instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DETENTORA DA ATA:

9.1.1 Assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

9.1.2 Manter as condições de habilitação.

9.1.3 Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto desta ARP.

9.1.4 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.2 C IDRUS

9.2.1 Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários para a execução da ARP.

9.2.2 Convocar a DETENTORA para assinatura dos eventuais contratos firmados com os municípios consorciados ou aderentes contratantes.

9.2.3 Promover o registro e as publicações necessárias relativas a esta ARP e das contratações dela decorrentes.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento desta ARP.

10 FISCALIZAÇÃO:

10.1 Não obstante o fato de a DETENTORA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a fiscalização do objeto desta ARP, ficará do C IDRUS e dos municípios consorciados contratantes em relação às suas respectivas contratações, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11 DO CANCELAMENTO DESTA ARP:

11.1 Esta ARP poderá ser cancelada quando houver:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da DETENTORA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo C IDRUS.

11.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da DETENTORA.

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

11.2 O cancelamento desta Ata de Registros de Preços, unilateralmente pelo CIDRUS, implica nas consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/1993 e Resolução nº.: 07/2021 (CIDRUS), em especial a responsabilização da DETENTORA por prejuízos causados ao CIDRUS e aos municípios consorciados contratantes.

12 PENALIDADES:

12.1 Se a DETENTORA se recusar, sem motivo justificado e aceito pelo CIDRUS, a assinar ou retirar esta ARP, dentro do prazo previsto neste instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante desta ARP além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

13 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Os contratos decorrentes desta ARP poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666/1993.

14 FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Candeias/MG para resolver as questões envolvendo a aplicação desta ARP e nos contratos, das respectivas Comarcas onde estão situados os municípios consorciados contratantes ou aderentes, que as partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A DETENTORA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIDRUS e ao município consorciado contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.2 O CIDRUS e nem os municípios consorciados contratantes se obrigam a utilizar esta ARP, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições desta, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

15.3 O CIDRUS, a seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência desta ARP determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços, até a elaboração de um novo instrumento contratual.

15.4 Faz parte integrante desta ARP, independentemente de transcrição, o processo de licitação 11/2023 – PE 03/2023.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIDRUS em conformidade com a legislação, a jurisprudência e a doutrina pertinentes.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

15.6 A DETENTORA se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no PE 03/2023, principalmente em relação ao prazo de execução, se obriga ainda a prestar os serviços apresentados na proposta e posteriormente contratados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no PE 03/2023 ficando, desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente, no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente ARP, em 03 (três) vias, de igual teor forma, produzindo um só legal e jurídico efeito, na presença das testemunhas que também a assinam.

Localidade e data

Assinaturas: Presidente do CIDRUS, DETENTORA e TESTEMUNHAS

Testemunhas



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO X PROCURAÇÃO

Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2023
Processo/2023

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO:(nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante o CIDRUS.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ANEXO XI MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Modalidade Pregão Eletrônico nº...../2023

Processo nº/2023

CONTRATO N° /2023

PREÂMBULO

Pelo presente, o Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede....., inscrito no CNPJ....., neste ato representado, pelo seu ###, Sr. ###, ###brasileiro, ###casado, portador do RG nº ###, inscrito no CPF sob o nº ###, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, resolve CONTRATAR os serviços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2023, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, da empresa....., com sede à....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui representada pelo seu....., nome....., qualificação completa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, com integral observância da legislação vigente, as disposições do Edital e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas no presente Instrumento:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – C IDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência quantificados e precificados a seguir:

ITEM	UNID	QUANT POSTOS	QUANT DE FUNCIONÁRIOS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Posto	128	128	Agente de Portaria 44 horas		
02	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno		



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

03	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno		
04	Posto	90	90	Agente de Portaria 44 horas - Insalubridade		
05	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno - Insalubridade		
06	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno - Insalubridade		
07	Posto	155	155	Recepcionista 44 horas		
08	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas		
09	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas - Insalubridade		
10	Posto	272	544	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Diurno - Insalubridade		
11	Posto	240	480	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Noturno - Insalubridade		
12	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas		
13	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas - Insalubridade		



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

14	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Diurno - Insalubridade		
15	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Noturno - Insalubridade		
16	Posto	164	164	Motorista - Categoria "B"		
17	Posto	380	380	Motorista - Categoria "D"		
18	Posto	155	155	Apoio Administrativo 44 horas		
19	Posto	128	128	Copeira - 44 horas		
20	Posto	330	330	Monitor Escolar		
VALOR TOTAL						

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com Edital, seus anexos e as especificações prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela Contratada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, e que integram este instrumento.

1.3. Está incluso no objeto deste Contrato o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Instrumento terá vigência de meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até o limite estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

3.1. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados, conforme necessidades da Contratante por intermédio de Ordem de Serviço.

3.1.1. Cada solicitação conterá, no mínimo:

3.1.1.1. Número da Ata de Registro de Preço;

3.1.1.2. Descrição dos serviços requisitados;

3.1.1.3. Quantidade dos serviços;

3.1.1.4. Detalhamento do local;

3.1.1.5. Prazo;

3.1.1.6. Recebimento;

3.1.1.7. Dotação orçamentária onerada;

3.1.1.8. Valor;

3.1.1.9. Demais informações

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no local, condições e no prazo constante do termo contratual e ou Ordem de Serviço, expedido pelo setor competente.

4.1.1. Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço emitidas, o prazo de início da execução dos serviços descritos no Termo de Referência do Edital será de, no máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais.

4.1.1.1 Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data, a contratada deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Na hipótese de rejeição, por prestação de serviço em desacordo com as especificações e ou exigências do Edital, a Contratada deverá refazer o(s) serviços(s)em desacordo, no mesmo prazo estabelecido.

4.2.1. O não cumprimento pela Contratada dos prazos de conclusão dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s)responsável(eis) pelo recebimento, ao Departamento de Licitações e Contratos, que, por sua vez, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

4.2.2. A correção dos serviços ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

5. DOS PREÇOS



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

- 5.1. Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora, no dia da sessão pública, depois de apurado, devendo-se considerar o valor do último lance ofertado.
- 5.2. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6. DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses a contar da data da entrega da proposta.
- 6.2. Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M/FVG.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta Corrente...., Agência, Banco ,na seguinte conformidade:

7.1.1. O(s) pagamento(s) pela(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do Município Contratante em até o 30º (trigésimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05(cinco)dias para a tal manifestação.

7.1.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante requisição interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, que, deverá ser enviada à Coordenação da Secretaria Requisitante para emissão ou solicitação de quem de direito do(s) documento(s) hábil(eis) para execução do Objeto, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do Objeto Licitado.

7.1.3. A Contratada NÃO poderá, em hipótese alguma, fornecer produtos ou prestar serviços à Contratante sem posse de documento hábil de solicitação e ou autorização (Ordem de Serviço) expedido pelo Setor designado pela Administração da Prefeitura Municipal de.....

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: xxx

9. DAS OBRIGAÇÕES



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

9.1. Da Contratada:

- 9.1.1. Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados.
- 9.1.2. Manter as condições de habilitação.
- 9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para ser entregue.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.2.2. PrestaràContratadatodososesclarecimentosnecessáriosparaexecução do Contrato.
- 9.2.3. Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a fiscalização do objeto deste Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido quando houver:

- 11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.
 - 11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - 11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - 11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, bem como neste Contrato.
 - 11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
 - 11.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.
- 11.2. O cancelamento deste Contrato, unilateralmente pela Administração, acarretará as consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/1993, em especial a responsabilização da Contratada por prejuízos causados à Administração.

12. DAS PENALIDADES



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

12.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Contratante poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993 e art.7º da Lei Federal 10.520/2002:

12.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. O recolhimento da multa deverá ser feito por meio de guia própria, à Administração, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

12.5. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.7. Caso a Contratante não efetue o pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços, na data do seu vencimento, obriga a Contratante a multa por atraso estipulada em 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrada de uma única vez à parte imputada.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e art.12, §3º do Decreto Municipal nº 576/2013.

14. DO FORO



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Candeias/MG que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a proposta da Contratada e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, na Resolução nº.: 07/2021 (CIDRUS) e demais normas vigentes.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.4. A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação a prazo de entrega, se obriga ainda a prestar os serviços apresentados na proposta e posteriormente contratados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da Contratante à Contratada no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, contendo
(...) folhas perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Localidade e data

Assinaturas: Município consorciado contratante, contratada e testemunhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CIDRUS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº003/2023**

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna público a retificação do edital Pregão Eletrônico nº 003/2023, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de SERVIÇOS CONTINUADOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS. MENOR PREÇO GLOBAL. A abertura da sessão pública será realizada no dia 22 de agosto de 2023 às 13:30 horas, no endereço eletrônico: www.portaldelicitacoescidrus.com.br. O edital poderá ser obtido no site www.portaldelicitacoescidrus.com.br e www.cidrus.mg.gov.br, tel (35)3833-2062.

GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Pregoeiro.

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:1E20A87D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/08/2023. Edição 3576

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

PARECER JURÍDICO

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS – COTA PARA DEFICIENTES – DESCUMPRIMENTO – ARTIGO 24 II LEI 8666/93 – POSSIBILIDADE – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE – POSTOS DE TRABALHOS – ATESTADOS EM HORAS – CONVERSÃO EM HORAS – IMPOSSIBILIDADE – NÚMERO EXCESSIVO DOS POSTOS DE TRABALHO – EDITAL NÃO IMPUGNADO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – MANUTENÇÃO – INSURGÊNCIA CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO – PRECLUSÃO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – INTERESSE PÚBLICO – AUTOTUTELA – DEVER PODER DA ADMINISTRAÇÃO – PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA – OITIVA DA PESSOA QUE PODE SER ATINGIDA PELA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

I – DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM O PARECER

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a informação acerca de dotações, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos serviços a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Nesse diapasão, cumpre informar que este documento foi elaborado de acordo com as normas jurídicas vigentes e atinentes a espécie, bem como, de acordo com a interpretação das referidas normas pelo subscritor do expediente, ressalvando entendimentos e interpretações contrárias, de modo que pode ou não ser utilizado pela autoridade competente, uma vez que não possui qualquer apelo vinculativo.

Destarte, tratam-se de recursos administrativos apresentados pelas empresas **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO – COOPERSAM e EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**, onde cada uma a seu modo manifesta seu inconformismo com a decisão do pregoeiro que declarou a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA** vencedora do certame, tendo desclassificada as demais mediante a ausência de cumprimento de exigências editalícias, os quais serão enfrentados por este serviço jurídico de forma individualizada, facilitando o entendimento e as conclusões a que se chegará ao longo deste texto opinativo.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

II DA INABILITAÇÃO DE EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

O edital, enquanto instrumento convocatório, é a “lei interna da licitação”, contendo regras que norteiam os procedimentos adotados e que devem ser observadas pela Administração e pelos licitantes, conforme orienta o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, norteado nos art. 3º, 41 e 55, IX da Lei 8.666/93. Tem-se, ainda, que os elementos obrigatórios devem constar no referido edital, estando eles previstos no art. 40 do diploma legal.

No caso em tela, tem-se que a empresa APPA fora considerada inabilitada no certame por não ter cumprido a cota mínima reservada para deficiente prevista no artigo 93 da lei 8213/91

Quanto à habilitação, tem-se que tal fase consiste na verificação pela Administração da aptidão para celebração do futuro contrato. Nela, as exigências devem ser proporcionais à complexidade do objeto a ser contratado e o licitante vencedor deve manter o cumprimento dos requisitos de habilitação durante toda a execução do contrato, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, tem-se que a empresa recorrente insurge contra cláusula expressa no edital e na legislação sob o argumento de que a jurisprudência tem relativizado essa exigência, dado a dificuldade de cumprir a cota.

Alega, ademais, que estaria desobrigada a apresentação do documento, tendo em vista que a exigência diz respeito ao quadro administrativo e não na mão de obra alocada para os tomadores, de modo que a exigência se mostra desarrozoada e ilegal.

Data vénia, não merece prosperar tal alegação, dado que a lei não traz qualquer diferenciação especificamente acerca de empresas locadoras de mão de obra, como a do presente caso, não trazendo aos autos qualquer elemento novo, de modo que não vemos qualquer razão para alterar a decisão inabilitatória.

Da mesma forma, a alegação de a empresa envida esforços nesse sentido, sem, contudo, obter êxito, também se mostra destituída de fundamentos, na medida que tal desiderato é cumprida por milhares de empresas país a fora, sem qualquer dificuldade. Demais disso, os serviços não contemplam apenas aquelas atividades que demandem esforços físicos, cabendo à empresa alguma discricionariedade no cumprimento desta cláusula, o que lhe permitiria cumprir a cota dentro de certo planejamento, indispensável a execução de qualquer serviço.



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

Tal exigência é norma cogente e obrigatória em todos os certames públicos, sendo quase rotina em todas as empresas, que buscam efetivamente cumprir a legislação. Assim, todas as empresas com 100 ou mais empregados têm de preencher de 2% a 5% de seus cargos com trabalhadores PCD's ou reabilitados da Previdência Social. A exigência está prevista no artigo 93 da Lei 8.213/91.

Demais disso, mesmo que se considerasse a tese da dificuldade de composição dos quantitativos, sequer há notícia nos autos de que a Ré buscou dar ampla publicidade das vagas existentes para PCD, de modo que entendemos que o recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe incumbia de demonstrar e comprovar a esta administração a dificuldade, mesmo em fase de recurso, de modo que a tese se mostra totalmente descabida e em desacordo com o interesse público.

Em sede de apresentação de razões recursais, a empresa recorrente se insurgiu com relação a comprovação dos 50% (cinquenta por cento) da previsão do quantitativo para comprovação da qualificação técnica restaria estabelecida na Cláusula 9.4 e seguintes, especialmente nas Cláusulas 9.4.1.3 e 9.4.1.6, no que diz respeito a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

Em que pese a insurgência ter se dado em momento inoportuno, pois o pleito recursal deveria ter sido aviado dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, quando este transcorreu “in albis” sem qualquer manifestação no sentido ora levantado, este assessor comunga do entendimento que a questão ultrapassa a barreira do formalismo para atingir questão de ordem pública, sobre a qual a administração pública não pode deixar de analisar.

Destarte, por mais que a possibilidade recursal esteja preclusa, em casos como o dos autos, esse entendimento deve ser relativizado, dado que o interesse público presente na questão é premente, de modo que não se mostra passível de ser ultrapassado sem uma análise mais cuidadosa.

Data vénia, lembrando o caráter opinativo do presente parecer, contudo, vislumbrando alguma probabilidade na questão levantada pela recorrente, passo a enfrentar o contencioso, até para que, caso a autoridade julgadora entenda pertinente o seu confrontamento, tenha um mínimo de embasamento para resolver, até porque é sabido que a autoridade administrativa pode agir até de ofício, se valendo do seu poder/dever de autotutela.

Nessa seara, cumpre salientar que em sede de razões recursais, a recorrida trouxe aos autos a informação de que a empresa vencedora não teria cumprido o mister concernente ao quantitativo mínimo de postos de trabalhos de forma concomitante, conforme exigido pelo edital e por isso mesmo deveria ser inabilitada.

Em uma análise perfunctória da documentação, dado que tal tarefa é atribuída a parte técnica e a própria comissão de licitações, em diligência ao emaranhado de documentos constantes do processo foi observado que a empresa recorrida contava na verdade de atestados que demonstram que essa não possuía a quantidade mínima de atestados exigidos no edital.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

Nesse diapasão, cabe salientar que podendo a questão atingir direito de terceiro e não tendo o recurso sido feito a tempo e modo, entendo prudente a abertura de VISTAS à empresa declarada vencedora, para que a tempo e modo se manifeste acerca do relatado pela empresa recorrente, para que dentro do prazo previsto no artigo 109 e seguintes da lei 8666/93 se manifeste acerca da alegação de descumprimento de cláusula do edital.

Outrossim, recomendo ao pregoeiro e outras autoridades que se cerquem da segurança necessária, agindo com o zelo necessário, para que situações tais não alcancem essa fase processual, mas, nem por isso ir ao desencontro da legalidade que uma vez rompida deve ser restaurada o mais breve possível.

Lembro, ademais, que a licitação não é um concurso de destreza sobre quem melhor interpreta o edital, mas antes disso seria uma busca incessante pela melhor proposta dentro de regras harmônicas e isonômicas que permitam à administração dentro de um mínimo de segurança jurídica buscar aquela que melhor se adeque ao interesse público, que nem sempre vai coincidir como aquela de menor preço.

Desse modo, concluo pela necessidade de intimação da empresa declarada vencedora para que dentro de prazo razoável demonstre a este consórcio a adequação de sua documentação, tudo isso em corolário do devido processo legal, do contraditório e em respeito ao princípio da não surpresa.

Caso a autoridade entenda passível de que a questão levantada seja relegada ou então em juízo de afirmação, após manifestação da empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, entenda suficiente as suas razões, este assessor não encontra outras questões suficientes para impedir a homologação do certame.

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, alegou em seu recurso que a sua inabilitação da se deu não porque esta não comprovou a experiência exigida no edital, mas sim porque não foi aceito o cálculo da conversão das horas presentes nos atestados da Cooperativa para os postos de trabalho exigidos pelo item supra citado, conforme troca de mensagens constante na própria ata

Data vénia, o recurso não merece muita tinta, eis que à administração não seria razoável realizar a conversão, quando o edital determinava que os atestados e contratos fossem apresentados em postos de trabalho. Ademais, foi oportunizado ao recorrente a possibilidade de trazer aos autos a conversão através de fontes oficiais, tendo esta apresentado declaração unilateral, fato não admitido pela administração, por entender que tal desiderato feriria o princípio da isonomia, sobretudo, quando todos os licitantes cuidaram de trazer aos autos a informação como determinada pelo edital.

Nesse diapasão, por mais que se tente incutir a ideia que se trataria de meros cálculos aritméticos, não se mostra razoável a mera conversão por um número fixo de horas, dado que



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

cada posto de trabalho vai variar, dependendo do esforço desprendido e a própria carga horária fixada, além de variantes como horas extras e outras peculiaridades.

Ademais, a questão bate na tecla do edital incólume, o qual transcorreu sem qualquer insurgência, de forma a operar a preclusão consumativa.

De igual modo, a IN 05 não autoriza ou prevê qualquer hipótese sobre a conversão almejada pela Recorrente:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Ademais, a recorrida se mostra maliciosa, na medida que apresenta precedente do TCU e omite a parte mais importante daquele julgado e que realmente interessava ao presente certame, qual seja a de que naquele procedimento, o edital, diferentemente do ora em discussão, autorizava expressamente a conversão, que conforme dito em absoluto é o caso dos autos, senão vejamos:

29. O fato de constar nos atestados apresentados pela recorrida o número de horas executadas por categoria profissional, não determina de pronto que os serviços prestados não possam ser convertidos em postos de trabalhos ou pontos de função, visto que no edital consta a metodologia de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

cálculo utilizada para converter 28 profissionais em 6.570 pontos de função.

30. No procedimento de análise da documentação de habilitação da recorrida, durante a sessão do Pregão, este Pregoeiro, ao identificar que nos atestados de capacidade técnica apresentados constava um grande quantitativo de horas executadas, decidiu, em sede diligência, solicitar a empresa recorrida que comprovasse, por meio de documento vinculado aos atestados apresentados, o número de profissionais alocados para executar os serviços descritos nos atestados, haja vista a necessidade de aferir as informações de acordo com as exigências do edital. Em resposta, a recorrida enviou as guias GFIP's referentes a 16 meses de recolhimento do FGTS vinculadas ao contrato firmado com o DER/SP (doc. 1823162).

31. Após análise das informações, e com subsídios da unidade demandante, verificou-se que os serviços foram prestados com, no mínimo, 30 profissionais durante os 12 meses avaliados, entre 2016 e 2017, ou seja, a recorrida comprovou a execução dos serviços com, no mínimo 28 profissionais, conforme exigido no item 9.1.1.4 "a" do edital.

32. Portanto, o critério de aferição da qualificação técnica apresentada pela empresa CONVERGÊNCIA, se deu pela identificação da comprovação da prestação de serviços no DER/SP, alocando entre 30 a 33 profissionais em um período de 12 meses, conforme relação de profissionais constante das guias GFIP's apresentada em sede de diligência (doc. 1823162).

Dessa forma, a similitude desejada pela recorrente não se encontra presente, sendo mesmo caso de ser mantida a inabilitação prolatada pelo pregoeiro em sessão, por ir ao encontro do interesse público, da isonomia processual e da vinculação ao edital.

Reclama ainda de possível cerceamento de defesa, apesar de não deixar claro essa intenção quando reclama do prazo dado para cumprimento da diligência. Data vénia, não cabe no caso presente qualquer ilegalidade, dado que sequer era caso de diligência, dado a expressa exigência contida no edital.

Com relação a realização de atos após o horário habitual, eis que ao que parece, tal teria sido feito até para que se preservasse a lisura do procedimento, visto que a suspensão para dia subsequente também poderia gerar questionamentos, portanto, a intenção foi justamente o contrário do declinado pela empresa. Ademais, o ato não trouxe prejuízo a nenhuma das partes, tendo inclusive o pregoeiro estendido o prazo para manifestação recursal, para resguardar o direito de todos competidores, de forma que todos tiveram conhecimento e apresentaram tempestivamente seus recursos.

A fim de sepultar a questão, trazendo à lume e como fundamento o entendimento esposado no art. 213 do Código de Processo Civil e a utilização de um sistema eletrônico, poderá este praticar atos até findo o seu prazo, em sem a necessidade de se observar o horário de funcionamento do



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

órgão, especialmente para interposição de recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos.

Dessa forma, este serviço jurídico entende que deve ser mantida a decisão prolatada, em sessão pelo senhor pregoeiro, dado sua conformidade com a lei e pela simples ausência de prejuízo.

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA

A exemplar em seu recurso alegou que mesmo diante da comprovação da sua qualificação técnica para execução do objeto licitado, a empresa foi inabilitada por suposto descumprimento ao item 9.4.1.3, uma vez que, segundo ela, na opinião do Pregoeiro este teria constatado que a empresa não apresentou atestados que comprovassem o número mínimo de postos de trabalhos, considerados de forma concomitante.

A recorrente bate na tecla de que a exigência de comprovação de execução de serviços semelhantes de forma concomitante se mostra desarrazoado, conquanto o número restringiria a competitividade, sem levar em consideração o esforço daqueles que buscaram cumprir as regras editalícias.

Desta feita, o recurso não merece prosperar, o inconformismo esbarra no edital intacto, conquanto a empresa teve a oportunidade de questionar a exigência, não tendo o feito, de modo que em sede recursal não cabe a administração ficar revisando questões que deveriam ter sido enfrentadas no tempo oportuno. Destarte, a empresa deveria ter se valido do competente remédio jurídico aplicável a espécie e não guardar a informação para depois da sessão, quando inabilitada pela ausência de cumprimento de cláusulas editalícias.

Demais disso, a exigência não se mostra desarrazoada, muito pelo contrário, a ausência de contemporaneidade implicaria na presença de empresas que não suportariam ônus de contratos de maior envergadura, visto que seguindo aquele pensamento qualquer empresa que angariasse alguns atestados ao longo dos anos, poderiam participar da licitação, sem demonstrar efetivamente sua qualificação técnica.

Obviamente que este tipo de questionamento deve ser recebido com reservas, pois, na maioria das vezes, estas empresas participam de certames sobre os quais tem plena consciência de sua impossibilidade, com o simples intuito de causar tumulto e obter, quiçá, alguma decisão oportunista, dado sua falta de compromisso com o objeto, de modo que os valores apresentados nem sempre refletem uma vantagem de fato.

Desse modo, em que se respeite o signatário da peça recursal, toda ela tem embasamento em uma questão que diz respeito ao edital e não com relação a decisão do pregoeiro que a



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

inabilitou, de modo que toda a argumentação se esvai, na medida que tais questões encontram-se fulminadas pela preclusão consumativa.

Desta feita, a insurgência contra dispositivo expresso no edital e no termo de referência apenas após a inabilitação de licitante caracteriza afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual a inabilitação da empresa caracterizou medida corretamente adotada pelo pregoeiro, em estrita obediência à legalidade.

A ausência de utilização da via adequada e de impugnação do edital por parte da recorrente, corrobora o entendimento de que as exigências do edital foram mantidas por serem medidas de direito. Como é cediço, todo procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei, ultrapassada uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, a exigência na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada.

É por isso que a Lei geral de Licitações, ainda em vigor (8.666/93), determina que a não realização da impugnação nos termos da legislação importará na decadência do direito de realizá-lo, nos termos do artigo 41, §2º do referido diploma legal:

Art. 41. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Não tendo a recorrente impugnado o edital no prazo legal estabelecido, decaído está seu direito de posteriormente se insurgir em face de disposições editalícias, por ser sido operada a preclusão temporal. Ademais, acrescenta-se que ocorreu a preclusão lógica quando a representante aceitou os requisitos do edital por ocasião da apresentação de sua proposta.

Nesse sentido, como se sabe a **apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações**

Nesse norte, o recurso apresentado pela empresa em tela deve ser superado, diante de sua total inconsistência.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, após minuciosa análise este signatário, no uso de suas prerrogativas e sob a fé de seu grau, conclui que há indícios que apontam possível falha na leitura dos atestados da empresa vencedora e que nesse tocante, em nome princípio da não surpresa, dado que a questão foi levantada em via marginal quando a recorrente expunha sua razões em vista de sua inabilitação por ausência de cumprimento de normas editalícias, que seja franqueada à empresa vencedora **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA** a possibilidade de se manifestar e que uma vez não esclarecida a questão dentro de prazo razoável, que remeto ao artigo 109 da Lei 8.666/93, que a autoridade revogue a licitação por motivos de interesse público, dado que por mais que as empresas recorrentes tenham se esforçado, as razões não se mostraram aptas a modificar a decisão levada a cabo pelo pregoeiro. Caso a autoridade entenda por superar a questão, esta assessoria não enxerga outros óbices à homologação do certame.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

Candeias, 09 de outubro de 2023.

WELTON VIEIRA
LEAO:88452778600

Assinado de forma digital por WELTON VIEIRA
LEAO:88452778600
Dados: 2023.10.09 07:45:24 -03'00'

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

DECISÃO DO PREGOEIRO

Após a Fase de Aceitação e Habilitação das propostas de preços vencedoras, no sistema PORTALDELICITAÇÕESCIDRUS, foi aberto prazo para INTENÇÃO DE RECURSO, conforme previsto o Edital, em obediência ao preconizado na legislação aplicável.

Apresentou INTENÇÃO DE RECURSO, as licitantes: **EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM** e **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**, sendo aceito pelo Pregoeiro, para exame de suas consistências legais, nos termos da legislação, em observância ao disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a possibilidade do concorrente inconformado com algum ato praticado durante a condução da sessão, o dever de manifestar se assim o pretender, a imediata e motivada a intenção de recorrer:

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A doutrina através do iminente Barbosa Moreira, define em sua obra “Juízo de Admissibilidade no sistema de Recursos Civis”:

“Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna”.

Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra “Direito Processual Civil Brasileiro”:

“A finalidade do Recurso é o pedido de reexame de uma decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecê-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão”.

Assim, recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, e também na esfera administrativa não poderia ser diferente, no qual o direito de recorrer administrativamente por quem sinta-se atingido em seus desideratos, deve ser o mais amplo possível.

Ainda que chegue ao conhecimento da Administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame licitatório e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Este Pregoeiro, responsável pelo Pregão Eletrônico SRP nº 10/2023, analisou as Razões do Recurso interposto, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Pregão, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da economicidade, da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pois bem, antes de me adentrar na análise meritória da questão observo questão de ordem levantada pela Assessoria Jurídica do CIDRUS, dando conta de possível situação que se comprovado implicaria em inabilitação da empresa vencedora do certame.

Em que pese a criteriosa análise dessa comissão de licitações, parece que realmente passou despercebido questão que poderia ter impactado decisivamente o certame, trata-se da insuficiência dos atestados apresentados pela empresa vencedora.

Nesse norte e considerando que a questão somente veio a conhecimento da administração na via reflexa, em sede razoes recursais quando a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA levantou a questão.

Assim, em que pese não ter havido insurgência recursal quanto este ponto específico este pregoeiro entende que se trata de questão de interesse público e que uma vez comprovada deve ser alvo de decisão restauradora, ante a utilização do poder de autotutela concedida a administração, que lhe permite corrigir ou eliminar os atos eivados de nulidades.

Nesse diapasão, cumpre salientar que não tendo havido recurso em específico pode ser que a empresa vencedora, KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, tenha tido seu direito constitucional ao contraditório cerceado e nesse tocante, a primeira situação a ser objeto do poder de cautela deste pregoeiro deve ser relacionada a este ponto.

Diante disso, considerando o poder geral de cautela atribuído a este pregoeiro e em respeito ao princípio da não surpresa e em obediência ao postulado constitucional da ampla defesa e ao contraditório e, ainda, tendo em mente o princípio da não surpresa, recebo a manifestação da empresa Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda como recurso, e nesse sentido determino a intimação da empresa kapa Capital Facilities Ltda, para que, no prazo legal, caso queira, se manifeste acerca da alegação de que não apresentou atestados de forma concomitante dentro das quantidades mínimas estabelecidas no edital.

Transcorrido prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para decisão.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

Cumpra-se.

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER
Data: 09/10/2023 07:56:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

3.

**Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro Cidrus**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

DECISÃO DO PREGOEIRO

Após a Fase de Aceitação e Habilitação das propostas de preços vencedoras, no sistema PORTALDELICITAÇÕESCIDRUS, foi aberto prazo para INTENÇÃO DE RECURSO, conforme previsto o Edital, em obediência ao preconizado na legislação aplicável.

Apresentou INTENÇÃO DE RECURSO, as licitantes: **EMPRESA APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM** e **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA**, sendo aceito pelo Pregoeiro, para exame de suas consistências legais, nos termos da legislação, em observância ao disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a possibilidade do concorrente inconformado com algum ato praticado durante a condução da sessão, o dever de manifestar se assim o pretender, a imediata e motivada a intenção de recorrer:

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

A doutrina através do iminente Barbosa Moreira, define em sua obra “Juízo de Admissibilidade no sistema de Recursos Civis”:

“Recurso é o remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração de decisão que se impugna”.

Ou ainda, como define Vicente Greco Filho, em sua obra “Direito Processual Civil Brasileiro”:

“A finalidade do Recurso é o pedido de reexame de uma decisão, para reformá-la, invalidá-la, esclarecer-la ou integrá-la. Em geral, na maioria dos casos, pretende-se com o Recurso a reforma ou a modificação de uma decisão”.

Assim, recurso é um instrumento de correção em sentido amplo, e também na esfera administrativa não poderia ser diferente, no qual o direito de recorrer administrativamente por quem sinta-se atingido em seus desideratos, deve ser o mais amplo possível.

Ainda que chegue ao conhecimento da Administração alguma irregularidade que tenha sido praticada durante o certame licitatório e não tenha sido questionada por nenhum licitante, deverá ela acolher o recurso, como um genérico direito de petição, constitucionalmente previsto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/88.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Este Pregoeiro, responsável pelo Pregão Eletrônico SRP nº 10/2023, analisou as Razões do Recurso interposto, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade Pregão, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da economicidade, da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pois bem, em manifestação anterior determinei a intimação da empresa KAPA CAPITAL para manifestar acerca de possível situação que se comprovado implicaria em inabilitação da empresa vencedora do certame, relativamente a quantidade mínima de atestados.

Desta feita, devidamente intimada a empresa trouxe aos autos documentos complementares, sobretudo atestados e aditivos que demonstraram de forma inequívoca a quantidade mínima de postos de trabalhos exigidos.

Superada esta questão, cabe-nos, dissertar acerca da possibilidade de juntada de documentos nesta fase.

Assim, tenho para mim que em pese a impossibilidade de juntada de documentos novos, o mesmo não pode ser dito com relação aqueles que são apresentados, quando necessários para confirmar aqueles já apresentados, nos termos previstos no artigo 43, §3º da Lei 8666/93 e do artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019.

Há, portanto, possibilidade de inclusão de documentos que sirvam para esclarecer ou complementar informações de um documento já apresentado tempestivamente pelo licitante, quando este não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Isso porque dentre as finalidades do certame licitatório encontram-se a contratação da proposta mais vantajosa para a administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Tenho para mim que a situação em apreço, amolda justamente na situação em apreço, tratando-se de complementação a informação anteriormente fornecida, consistente, sobretudo, nos aditivos contratuais, não se tratando, portanto, de documentos novos.

Diante de todo relatado, dou por superada a questão de ordem pertinente a esta matéria e em vista disso passo a análise das demais questões recursais.



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

Alegam as RECORRENTES:

A empresa APPA SERVIÇOS TEMPÓRARIOS E EFETIVOS LTDA, alegou em seu recurso que o entendimento desta Comissão de Licitações se mostrou equivocado, dado que a “contradição” observada na declaração apresentada pela recorrente em seus atestados técnicos se deve ao fato de que a declaração se refere ao quadro administrativo da Recorrente que de fato não atinge ao quantitativo de 100 (cem) empregados, e não da totalidade dos empregados, que por se tratar de uma empresa de terceirização, principalmente porque diante dos serviços e do tomador dos serviços (a própria administração) determinados serviços não podem ser prestados por portadores de necessidades especiais (PCD), tais como limpeza pesada, limpeza de vidro em altura, dentre outros trabalhos que inclusive incidem insalubridade, periculosidade. etc.

Destarte, os percentuais do art. 93, Lei nº 8.213 de 1991, devem se referir ao quadro dos empregados administrativos das empresas de terceirização e não se sua totalidade, principalmente porque o foco de seu negócio (objetivo social) é a alocação de mão de obra, em seus clientes, onde a forma da alocação é determinada pelo tomador de serviços, sendo impraticável diante da natureza dos serviços que estes postos de serviços sejam alocados por pessoas portadores de necessidades especiais.

Outrossim, a Recorrente detém campanhas constantes para contratação de Pessoas portadores de necessidades especiais, visando garantir a inserção e manutenção de tais indivíduos no mercado de trabalho.

Tanto é verdade que a própria justiça do trabalho, já consolidou entendimento de afastar sanções de empresa desta natureza pelo não cumprimento de dos patamares do referido diploma legal supracitado:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N° 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI N° 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA
1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei nº 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 10023645720165020204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 07/06/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/06/2022)

Alega que atendeu plenamente os requisitos da licitação e que a mesma deverá ser declarada habilitada, bem como alegou em seu recurso que a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES, não



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

atendeu o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos números de postos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

Em sede de CONTRARRAZÕES, declara a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, argumentou que a empresa A empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, foi declarada inabilitada do certame após o Pregoeiro haver constatado que não havia sido cumprido o item 9.3.9, nos seguintes termos:

O fornecedor APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: Não cumprimento ao item 9.3.9 do edital"

O mencionado item 9.3.9, assim dispõe:

9.3.9 Certidão da licitante de que atende o percentual de que emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei no 8.213 de 1991.

Neste contexto, a referida empresa não cumpriu a exigência editalícia quando esta informou que estaria desobrigada de apresentá-la, visto que possuía quantidade inferior a 100 empregados em seus quadros. Isto porque, após diligência promovida pelo Pregoeiro junto ao endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam> foi constatado que a Recorrente não cumpria a cota mínima descrita no art. 93 da Lei no 8.213 de 1991.

Desta feita, diante da irregularidade constatada e provada, se mostrou escorreita a decisão que inabilitou a Recorrente.

Não merece guarida a tese levantada de que o percentual se refere apenas aos empregados do quadro administrativo da empresa, visto que a referida legislação não faz qualquer diferenciação, muito menos apresenta exceção ao cumprimento da referida cota para empresas de terceirização de mão de obra.

Ademais, também não deve ser acolhido o argumento de que a Recorrente olvida esforços mas não consegue contratar empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados, vez que inexiste qualquer comprovação de tal fato, bem como não a lei também não prevê exceções.

Sendo assim, não merece provimento o Recurso.

Com relação a comprovação dos 50% (cinquenta por cento) da previsão do quantitativo para comprovação da qualificação técnica resta estabelecida na Cláusula 9.4 e seguintes, especialmente nas Cláusulas 9.4.1.3 e 9.4.1.6:

Edital

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

9.4.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de 50% (cinquenta por cento) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo os cargos descritos no Termo de Referência.

9.4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.4.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois esta situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.4.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos;

9.4.1.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.4.1.6 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.4.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

9.4.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

Em igual sentido exige a IN 05:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

A Recorrida comprovou, conforme abaixo detalhado, 2.388 postos de trabalho:

B) DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA RECORRIDA.

A recorrente se insurge contra a habilitação da empresa Karta Capital alegando que esta não teria comprovado o quantitativo mínimo de postos de trabalho determinados pelo edital. Em um primeiro momento este pregóero, após análise jurídica, tendeu a acatar a tese, e em vista dessa possibilidade, para que não houvesse desrespeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e não supresa determinei a intimação da empresa a ser atingida pela decisão administrativa com fincas a se manifestar.

Ao se manifestar a empresa fez juntar vários aditivos aos contratos já anexados, de forma a complementar a informação produzida, de modo que este pregóero entendeu que tal questão restava esclarecida, mantendo a habilitação prolatada em sessão.

Diante disso o serviço prestado demonstrado que a KAPA CAPITAL LTDA. atende às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, deve ser integralmente mantida a decisão do Pregóero e negado provimento ao Recurso.

Dessa forma saliente-se que o estimativo total equivale a 3290 postos, tendo a empresa comprovado a quantidade mínima de 1974 de forma concomitante, portanto, acima do quantitativo mínimo exigido de 1645 postos.

No mais, cabe diferir que a autoridade administrativa, deve ter em mente que o propósito de qualquer contratação ultrapassa a barreira do preço, diante de todo aparato técnico que cerca a questão, sendo de extrema relevância a análise técnica da questão, sob pena de incorrer no risco de contratações precipitadas e que nem de longe lembram aquilo que podemos chamar de “proposta mais vantajosa”.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, alegou em seu recurso que a sua inabilitação da se deu não porque esta não comprovou a experiência exigida no edital, mas sim porque não foi aceito o cálculo da conversão das horas presentes nos atestados da Cooperativa para os postos de trabalho exigidos pelo item supra citado, conforme troca de mensagens constante na própria ata.

CLIENTE	ATESTADO	CONTRATO Nº	Nº DE POSTOS TOTAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ	SIM	0149/2018	64
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ	SIM	09/2014	28
HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA	SIM	229/2020	130
INSTITUTO DE ARTE DO PARÁ	SIM	113/2013	16
IGEPREV	SIM	016/2020	156
IGEPREV	SIM	027/2021	156
IMETRO PARÁ	SIM	11/2013	30
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	SIM	040/2020	150
PROPAZ	SIM	143/2015	82
FUNDAÇÃO SANTA CASA	SIM	020/20217	14
FUNDAÇÃO SANTA CASA	SIM	102/2014	240
FUNDAÇÃO SANTA CASA 2	SIM	453/2018	244
SEASTER	SIM	01/2016	88
EGPA	SIM	11/2017	12
SEASTER 2	SIM	007/2016	93
SEDUC 1	SIM	033/2019	176
SEDUC 2	SIM	034/2019	116
SEDUC 3	SIM	229/2018	164
SEDUC 4	SIM	332/2018	114
SEMED - PARAUAPEBAS	SIM	20180156	261
SEMSA - PARAUAPEBAS	SIM	20180401	54
TOTAL DOS ATESTADOS			2.388

Nesse sentido, após a controvérsia acerca da conversão das horas em postos de trabalho, foi aberta diligência para que a Cooperativa demonstrasse “de forma cabal que os atestados correspondem ao número mínimo de postos”.

Ocorre que, conforme a mesma troca de mensagens presente na ata, a Recorrente demonstrou que fora apresentada declaração realizando o cálculo de conversão das horas trabalhadas em postos de trabalho, de modo a possibilitar a comprovação da experiência prévia.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

Em suas contrarrazões a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES alegou que a decisão por desclassificar a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM do pregão referenciado foi acertada em sua concretude, não merecendo qualquer reparo, conforme será demonstrado ao longo destas contrarrazões:

A) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. PREVISÃO NO EDITAL E EM INSTRUÇÃO NORMATIVA. EDITAL NÃO IMPUGNADO.

Os argumentos da Recorrente giram entorno de uma suposta ilegalidade em sua desclassificação em razão do pregoeiro não haver aceitado a conversão de horas para postos de trabalho, vez que os atestados apresentados pela Recorrente estariam em horas, sem precisar quantos postos de trabalho abrangeriam.

Todavia, a exigência não cumprida pela licitante está prevista no Edital do Certame, o qual não foi impugnado e, mais do que isto, resta autorizada pela IN 05 e validada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Vejamos um a um:

No Edital a previsão do quantitativo para comprovação da qualificação técnica resta estabelecida na Cláusula 9.4 e seguintes, especialmente nas Cláusulas 9.4.1.3 e 9.4.1.6:

Edital

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de 50% (cinquenta por cento) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo os cargos descritos no Termo de Referência.

9.4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.4.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois esta situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.4.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

ininterruptos;

9.4.1.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.4.1.6 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados:

9.4.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

9.4.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

O Edital do certame é muito claro ao prever que os atestados deveriam conter o número de postos de trabalho.

De igual modo, a IN 05 não autoriza ou prevê qualquer hipótese sobre a conversão almejada pela Recorrente:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados:

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Sobre o precedente apresentado, de forma proposital, a Recorrente suprimiu parte do parecer, o qual esclarece melhor o referido caso.

Naquela oportunidade, o Edital previa a possibilidade de conversão, algo que não ocorre no presente caso.

Mais do que isto, quando da abertura de diligência, a empresa então interessada, apresentou documentação robusta que comprova a quantidade de postos, vejamos trecho:

29. O fato de constar nos atestados apresentados pela recorrida o número de horas executadas por categoria profissional, não determina de pronto que os serviços prestados não possam ser convertidos em postos de trabalhos ou pontos de função, visto que no edital consta a metodologia de cálculo utilizada para converter 28 profissionais em 6.570 pontos de função.

30. No procedimento de análise da documentação de habilitação da recorrida, durante a sessão do Pregão, este Pregoeiro, ao identificar que nos atestados de capacidade técnica apresentados constava um grande quantitativo de horas executadas, decidiu, em sede diligência, solicitar a empresa recorrida que comprovasse, por meio de documento vinculado aos atestados apresentados, o número de profissionais alocados para executar os serviços descritos nos atestados, haja vista a necessidade de aferir as informações de acordo com as exigências do edital. Em resposta, a recorrida enviou as guias GFIP's referentes a 16 meses de recolhimento do FGTS vinculadas ao contrato firmado com o DER/SP (doc. 1823162).

31. Após análise das informações, e com subsídios da unidade demandante, verificou-se que os serviços foram prestados com, no mínimo, 30 profissionais durante os 12 meses avaliados, entre 2016 e 2017, ou seja, a recorrida comprovou a execução dos serviços com, no mínimo 28 profissionais, conforme exigido no item 9.1.1.4 "a" do edital.

32. Portanto, o critério de aferição da qualificação técnica apresentada pela empresa CONVERGÊNCIA, se deu pela identificação da comprovação da prestação de serviços no DER/SP, alocando entre 30 a 33 profissionais em um período de 12 meses, conforme relação de profissionais constante das guias GFIP's apresentada em sede de diligência (doc. 1823162).

33. Assim, para deixar claro, não foi preciso realizar qualquer conversão de horas em número de profissionais e também não foi utilizada regra diversa da estabelecida pelo edital para aferir a qualificação técnica da recorrida, como sustenta a recorrente em suas alegações recursais.

Logo, o precedente trazido pela Recorrente, na verdade, pesa contra sua própria tese recursal, pois são casos completamente diferentes, seja pelas previsões do Edital, seja pela forma de



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

comprovação dos postos de trabalho.

As alegações quanto a eventual ato praticado deste pregoeiro, seja em relação a hipotético curto tempo para diligência e adoção de atos fora do horário de expediente, também não merecem ser acolhidas.

Primeiro porque na verdade de quando da decisão entendo que fui diligente pedindo que a Recorrente complementasse sua documentação, senão vejamos:

Com relação aos atestados observo que a licitante os apresentou em homens hora, enquanto o edital pedia em quantidades de postos trouxe uma declaração unilateral informando que a quantidade de horas dispostas nos editais equivaleriam ao número mínimo de postos exigidos

Ocorre que o documento unilateral não pode ser entendido como prova, dado que a questão não resume a autodeclaração.

(...)

Para que não haja questionamentos por excesso de formalismo, o que se diz por argumentar, faculta a empresa a possibilidade de demonstrar a este órgão que a quantidade disposta nos atestados equivalem ao número exigido de postos, por qualquer meio de prova em direito admitidas, desde que não embasado em declarações ou cálculos unilaterais.

(...)

Quanto ao cálculo em horas, não foi o disposto no edital e essa comissão não pode partir de estimativas

(...)

O edital deveria ter sido questionado no momento oportuno

(...)

Quanto a diligência abro prazo de 30 minutos para demonstrar de forma cabal que os atestados correspondem ao número mínimo de postos

(...)

Com relação ao pedido de prorrogação estendo o prazo até 14h:00min

(...)

Este Pregoeiro solicitou o envio de documentos do fornecedor COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO. Documento: Atestado de capacidade técnica. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 12/09/2023 14:00:00

Ademais o prazo concedido pelo Pregoeiro, além de claramente razoável, chegou a ser prorrogado, conforme acima transcreto.

Ademais, o ato adotado pelo Pregoeiro tido pela recorrente fora do horário do expediente não



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

causou qualquer prejuízo às partes, visto que estavam presentes e prontamente se manifestaram.

Logo, inexistindo prejuízo, não há porque reconhecer a nulidade do ato.

A conduta, portanto, mais se assemelha ao estrito cumprimento do princípio da eficiência do que a qualquer ilicitude, como tenta fazer crer a recorrente.

Assim, não merecem guarida quaisquer irresignações da Recorrente nesta oportunidade, acerca das exigências trazidas no Edital.

Como visto acima, desde o princípio as exigências constam do instrumento convocatório, sem que a Recorrente tenha apresentado qualquer impugnação acerca das exigências quando teve a oportunidade, após a publicação do Edital e os dias que antecederam o início do certame.

Quer-se dizer, se a Recorrente não impugnou o edital em momento oportuno, anuiu com todas as suas cláusulas e exigências, não podendo se insurgir contra os seus termos na fase recursal.

Diante disso, tendo restado demonstrado que a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM** não atende às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, deve ser integralmente mantida a decisão do Pregoeiro e negado provimento ao Recurso.

Do recurso da empresa EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA,em seu recurso alegou que Mesmo diante da comprovação da sua qualificação técnica para execução do objeto licitado, a EXEMPLAR foi inabilitada por suposto descumprimento ao item 9.4.1.3, uma vez que, na opinião do Pregoeiro “analisando o quantitativo de atestados constatou-se que, na verdade, a empresa executou no máximo 1.133 postos de forma concomitante, portanto, em quantidade inferior ao exigido que seria de 2340 postos”.

Ocorre que a exigência que ensejou a inabilitação da recorrente é ilegal por restringir a competitividade do certame licitatório, considerando o alto número de postos de trabalho que precisariam ser comprovados em execução prévia.

Ressalte-se que a licitação visa o registro de preços, ou seja, não há nem mesmo garantia de que a totalidade dos postos licitados serão efetivamente contratados, de modo que a exigência ilegal apenas serve para restringir a competitividade.

De toda forma, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica com postos de trabalho em quantitativo evidentemente maior ao exigido, no entanto, a Administração Pública informou que os mesmos deveriam ser executados de forma concomitante para fim de comprovação da qualificação técnica.

Não obstante, a exigência de que os serviços tenham executado de forma concomitante fere o princípio da competitividade, uma vez que a inabilitação da recorrente enseiou a contratação de



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

empresa que ofertou proposta em valor muito mais elevado, o que prejudica o interesse público. Desse modo, enquanto a EXEMPLAR fez oferta no importe de R\$24.920.882,17, a empresa arrematante se sagrou vencedora com proposta no importe de R\$26.898.638,55, ou seja, a administração pública terá prejuízo de quase R\$2.000.000,00 na contratação.

Em sua Contrarrazões a empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, que a decisão por desclassificar a empresa EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA do pregão referenciado foi acertada em sua concretude, não merecendo qualquer reparo, conforme será demonstrado ao longo destas contrarrazões:

A) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. PREVISÃO NO EDITAL E EM INSTRUÇÃO NORMATIVA. EDITAL NÃO IMPUGNADO.

Os argumentos da Recorrente giram entorno de uma suposta ilegalidade na exigência de comprovação da qualificação técnica, por entender a recorrente que o quantitativo exigido seria excessivo.

Todavia, a exigência não cumprida pela licitante está prevista no Edital do Certame, o qual não foi impugnado e, mais do que isto, resta autorizada pela IN 05 e validada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU. Vejamos um a um:

No Edital a previsão do quantitativo para comprovação da qualificação técnica resta estabelecida na Cláusula 9.4 e seguintes, especialmente nas Cláusulas 9.4.1.3 e 9.4.1.6:

Editorial

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de 50% (cinquenta por cento) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contendo os cargos descritos no Termo de Referência.

9.4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.4.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois esta situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.4.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos;

9.4.1.5 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.4.1.6 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.4.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;

9.4.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.

Em igual sentido exige a IN 05:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

- a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:
 - c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

a serem contratados;

(...)

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

Logo, nada há de ilegal na exigência prevista no Edital, já que é mera reprodução do que está previsto na Instrução Normativa 05.

Apesar disso, a empresa **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA** não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem que a referida empresa executou contratos com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados.

E a própria Recorrente reconhece tal fato, apenas buscando, na via recursal, o reconhecimento que tal exigência seja declarada ilegal, apenas e simplesmente porque a empresa não atende às normas do certame.

Não pode a Administração Pública, contudo, alterar as normas que regem o presente Pregão durante seu curso, especialmente quando a exigência se mostra claramente legal.

Neste sentido, para afastar qualquer dúvida sobre a legalidade da exigência, apresentamos a jurisprudência do TCU:

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes**, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a **complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo**. Como regra, **os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.**

**Acórdão: Acórdão 244/2015-Plenário. Data da sessão: 11/02/2015.
Relator: BRUNO DANTAS**

Enunciado

Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação (...) Acórdão 14951/2018-Primeira Câmara. Data da sessão: 20/11/2018 Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

Enunciado

Em contratações de mão-de-obra terceirizada, a Administração deve definir nos editais a forma de comprovação da aptidão dos profissionais prestadores de serviço, visando a garantir a utilização de pessoal devidamente qualificado na execução do contrato. Acórdão 331/2010-Plenário. Data da sessão: 03/03/2010. Relator: AUGUSTO NARDES

O TCU inclusive sumulou o entendimento, nos termos do enunciado 263:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

Assim, não merece guarida qualquer irresignação da Recorrente nesta oportunidade, acerca das exigências trazidas no Edital.

Como visto acima, desde o princípio esta foi uma das exigências do instrumento convocatório, sem que a Recorrente tenha apresentado qualquer impugnação acerca da exigência quando teve a oportunidade, após a publicação do Edital e os dias que antecederam o início do certame.

Quer-se dizer, se a Recorrente não impugnou o edital em momento oportuno, anuiu com todas as suas cláusulas e exigências, não podendo se insurgir contra os seus termos na fase recursal.

Neste sentido, o próprio Edital, lei que rege a licitação, estabeleceu os exatos documentos que devem ser apresentados para tanto, cabendo às licitantes o seu integral cumprimento, não podendo ser inovado no curso do procedimento.

Logo, se a EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA não comprovou sua qualificação técnica de acordo com o objeto licitado, ambas exigências do Edital, não pode ser declarada habilitada e vencedora do certame, sob pena de violação ao Edital e aos art. 3º c/c art. 41 da Lei 8.666/93, que exigem a adoção de atos vinculados às normas editalícias:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Contrariar o que prevê o Edital nesta oportunidade violaria o princípio da imparcialidade, da legalidade e do próprio instrumento convocatório, apenas e tão somente para beneficiar a Recorrente.

Diante disso, tendo restado demonstrado que a EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA não atende às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, deve ser integralmente mantida a decisão do Pregoeiro e negado provimento ao Recurso.

Considerando as RAZÕES DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES apresentadas, este Pregoeiro, investido das prerrogativas que a legislação lhe favorece, manifesta-se nos seguintes termos:

DA ANÁLISE:

Inicialmente é importante destacar que a competência para acolhimento, exame e decisão dos recursos interpostos em sede de Pregão, seja na forma Presencial ou Eletrônico, é exclusiva do Pregoeiro legalmente designado, conforme disposto no inciso II, do artigo 17 do Decreto 10.024/19, devidamente prestigiada em decisão do TCU por meio do Acórdão 4.848/2010.

Decreto 10.024/19

(...)

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

AC-4848-27/10-1

(...)

Assim, relativamente ao edital, a competência do pregoeiro é mais de intérprete, na medida em que as suas atribuições pertinentes ou legais são de decisão e resposta a impugnações e esclarecimentos, bem assim de recebimento, exame, exercício de retratação e decisão de recursos.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

Sendo assim, convém ressaltar a notória obediência às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.

Com efeito, a atuação pautada na isonomia deve ser conjugada com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, da moralidade dentre outros princípios que regem a atuação do agente público, de forma a assegurar a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa, o direito isonômico e a resguardar os demais direitos dos particulares.

O processo administrativo é formal, tal qual institui-se na Lei Federal nº 9.784/99, e é através dele que se registram os atos da Administração Pública, respaldados ainda na motivação, competência e finalidade.

Com assento constitucional e na Lei de Licitações Públicas, o princípio da isonomia constitui valor estruturante do procedimento licitatório. A bem da verdade, a igualdade afigura-se como elemento de existência da licitação. Vale dizer, não há que se falar em licitação sem falar em isonomia deferida pela Administração aos licitantes.

Nesse diapasão, o professor Lucas Rocha Furtado, ao estudar o princípio da isonomia, então compreendido pelo princípio da impensoalidade, ensina que:

(...)

A partir dessa perspectiva, o princípio da impensoalidade requer que a lei e a Administração Pública confiram aos licitantes tratamentos isonômicos, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado.

Este é o preceito que se extrai da impensoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia.

A isonomia, ou o dever que a Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações. Esta é a razão pela qual a própria Lei Federal nº 8.666/93 indica a isonomia como uma das finalidades da licitação". (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 37).

A partir de regras bem postas se afastam subjetivismos e interpretações tendenciosas do Gestor Público, de igual modo, essas regras permitem aos licitantes a apresentação tanto de propostas de preços completas e acabadas, além da apresentação de documentos exigidos na Fase de Habilitação, expurgadas de erros ou vícios.

Com isso, dessume-se outro valor importante ao cumprimento do princípio da isonomia, que é o



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em razão deste princípio, os atores do procedimento licitatório, Administração Pública e particulares, estão inexoravelmente submetidos às regras e demais condições legais contidas no Edital.

Tal postulado contribui para a concessão de tratamento igualitário aos licitantes, sendo relevante assegurar também que é no instrumento convocatório (Edital de Licitação) que estão contidas as regras estabelecidas, às quais todos os licitantes e representantes da Administração se vinculam. E, conforme visto, estas são indispensáveis para se garantir a isonomia aos particulares.

Outro importante vetor de promoção da isonomia na licitação pública, que também decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é o princípio do julgamento objetivo, que deverá estar adstrito à legislação vigente, à jurisprudência e a doutrina.

As regras previamente postas devem ser autoaplicáveis, dispensando a emissão de juízos de valores do Gestor Público. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear, em si, regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Primeiramente, temos a acrescentar quanto as argumentações das RAZÕES DOS RECURSOS pelas RECORRENTES, em que a fase de aceitação de proposta e habilitação constituem como etapas da licitação pública em que se busca verificar as condições daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório, apenas pela transparência da licitação, nos seguintes termos:

Remetendo-se ao Acórdão do TCU 2345/2009 - Plenário, temos a seguinte redação:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993)”.

É cediço que o procedimento é orientado por princípios, os quais estão previstos no caput do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inicialmente ressalto que as licitantes ora RECORRENTES, apresentaram suas recursos de forma tempestiva e principalmente alegando que suas inabilitações foram equivocadas, por parte desta Comissão de Licitações.

A empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, teve sua inabilitação pautada na



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br

Tel. (35) 3833-2062

legislação em vigor, principalmente por não ter atendido o ITEM 9.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, Subitem 9.3.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 – C IDRUS, onde a empresa licitante, deverá apresentar:

9.3.9 Certidão da licitante de que atende o percentual de que emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Destaca-se que a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, além de não ter apresentado a referida CERTIDÃO, apresentou Declaração de que tinha menos de 100 colaboradores, portanto alegando isenção de ter cumprir o art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991. Ocorre que após esta Comissão de Licitação, ter realizado consulta junto ao Site do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>), verificamos que a empresa APPA está com sua certidão com número inferior ao exigido na Lei.

Pelo descumprimento do ITEM 9.3 – Subitem 9.3.9 a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, teve sua inabilitação, conforme preceitua os ditames do edital.

Considerando que esse normativo estabelece de forma taxativa as condições relativas à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, havendo a possibilidade, apenas em relação à qualificação técnica, de adequação das exigências ao objeto licitado, desde que compatíveis em características, quantidades e prazo, observados os limites do art. 30 da Lei 8666/93, há que se concluir que a declaração relativa ao cumprimento das cotas reservadas para pessoas com deficiência prevista no subitem 9.3.9 do edital não se trata de documento de habilitação.

Contudo, o regramento previsto no art. 93 da Lei 8213/93 estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções descritas nos incisos I a IV do mencionado dispositivo.

Vê-se que a declaração da licitante, de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados -, embora não componha o rol de documentos de habilitação descrito na Lei 8666/93, deverá ser obrigatoriamente apresentado pela licitante, juntamente à proposta, consoante orienta a citada IN nº 05/2017.

O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão eletrônico dispõe que: art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - Planejamento da contratação;
- II - Publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59

Praça Monsenhor Castro, 99 - Centro - 37280-000 - Candeias-MG - e-mail: cidrus.candeias@yahoo.com.br
Tel. (35) 3833-2062

Cumpra-se.

Candeias, 16 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente



GUILHERME HENRIQUE LAMOUNIER

Data: 16/10/2023 14:57:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Guilherme Henrique Lamounier
Pregoeiro Cidrus**

De acordo:

RODRIGO MORAES Assinado de forma digital
por RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:0741 LAMOUNIER:07415708660
5708660 Dados: 2023.10.16 15:02:36
-03'00'

**Rodrigo Moraes Lamounier
Presidente do Cidrus – Autoridade Superior**



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

RODRIGO MORAES LAMOUNIER Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Pregoeiro e parecer jurídico nos autos do Processo de Licitação 023/2023 – Pregão Eletrônico 010/2023, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório à empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 13.279.768/0001-98 com sede na Avenida Centenário, 558, Bairro Mangueirão, Belém/PA, como vencedora do pregão, de acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 322.783.662,60 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para um período de 12 meses, tendo como objeto o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, conforme descrito ata da sessão oriunda do certame acima.

Candeias, MG, 16 de outubro de 2023.

RODRIGO MORAES Assinado de forma digital
por RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:07415 LAMOUNIER:07415708660
708660 Dados: 2023.10.16 15:11:57
-03'00'

RODRIGO MORAES LAMOUNIER

PRESIDENTE DO CIDRUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CIDRUS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

RODRIGO MORAES LAMOUNIER Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Pregoeiro e parecer jurídico nos autos do Processo de Licitação 023/2023 – Pregão Eletrônico 010/2023, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o processo licitatório à empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 13.279.768/0001-98 com sede na Avenida Centenário, 558, Bairro Mangueirão, Belém/PA, como vencedora do pregão, de acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ 322.783.662,60 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e oitenta e três mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), para um período de 12 meses, tendo como objeto o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, conforme descrito ata da sessão oriunda do certame acima.

Candeias, MG, 16 de outubro de 2023.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
 Presidente do CIDRUS

Publicado por:
 Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:89D1D02E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/10/2023. Edição 3623

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de licitação: 023/2023

Pregão Eletrônico: 010/2023

Pelo presente, CIDRUS (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280-000, em Candeias/MG, CNPJ 20.321.585/0001-59, neste ato representado seu Presidente, RODRIGO MORAES LAMOUNIER, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CIDRUS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS E QUANTITATIVOS FIXADOS nesta ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2023, em favor da KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ: 13.279.768/0001-98, endereço Av Centenário, 558, Bairro Mangueirão, Belém/PA, representada pelo senhor Octavio Augusto de F. Pacheco, casado, diretor executivo, CPF: 513.547.642-34, RG: 202181 SSP/AP, daqui em diante chamada DETENTORA, com integral observância da legislação vigente e Resolução nº.: 07/2021 (CIDRUS) que regula o Sistema de Registro de Preços, as disposições do Edital do pregão eletrônico 010/2023 e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas em seguida.

1. OBJETO

1.1.0 objeto desta Ata de Registro de Preços (ARP) é o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência que fazem parte do processo de Licitação nº 023/2023 – Pregão Eletrônico nº 010/2023, que integram esta ata independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços e os respectivos preços fixados nesta ARP em favor da DETENTORA são os seguintes:

ITEM	UNI	QTD POSTO S	QUANT DE FUNCIONÁRIOS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR UNITÁRIO MENSAL
01	Posto	128	128	Agente de Portaria 44horas	R\$ 4.209,36	R\$ 538.798,08



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

02	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno	R\$ 8.691,04	R\$ 1.477.476,80
03	Posto	170	340	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno	R\$ 10.881,08	R\$ 1.849.783,60
04	Posto	90	90	Agente de Portaria 44horas - Insalubridade	R\$ 5.257,78	R\$ 473.200,20
05	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Diurno - Insalubridade	R\$ 10.787,84	R\$ 2.578.293,76
06	Posto	239	478	Agente de Portaria 12x36 horas Noturno - Insalubridade	R\$ 12.977,88	R\$ 3.101.713,32
07	Posto	155	155	Recepção 44horas	R\$ 5.281,90	R\$ 818.694,50
08	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas	R\$ 4.703,36	R\$ 729.020,80
09	Posto	155	155	Auxiliar de Serviços Gerais 44 horas - Insalubridade	R\$ 6.417,51	R\$ 994.714,05
10	Posto	272	544	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas - Diurno - Insalubridade	R\$ 12.977,38	R\$ 3.529.847,36
11	Posto	240	480	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36 horas -Noturno - Insalubridade	R\$ 14.973,58	R\$ 3.593.659,20
12	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas	R\$ 4.715,47	R\$ 141.464,10



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

13	Posto	30	30	Encarregado de Serviço 44 horas - Insalubridade	R\$ 5.763,90	R\$ 172.917,00
14	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Diurno - Insalubridade	R\$ 9.428,46	R\$ 282.853,80
15	Posto	30	60	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Noturno - Insalubridade	R\$ 14.649,14	R\$ 439.474,20
16	Posto	164	164	Motorista - Categoria "B"	R\$ 5.190,27	R\$ 851.204,28
17	Posto	380	380	Motorista - Categoria "D"	R\$ 7.247,95	R\$ 2.754.221,00
18	Posto	155	155	Apoio Administrativo 44 horas	R\$ 4.658,70	R\$ 722.098,50
19	Posto	128	128	Copeira - 44 horas	R\$ 3.594,65	R\$ 460.115,20
20	Posto	330	330	Monitor Escolar	R\$ 4.209,36	R\$ 1.389.088,80
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 26.898.638,55 (vinte e seis milhões oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)						
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 322.783.662,60 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)						

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços obedecerá às condições estabelecidas no PE 010/2023 e seus anexos terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

3. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados, conforme solicitação expressa e formalização do instrumento contratual, quando for o caso.



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ARP:

- 4.1 A DETENTORA da ARP deverá aceitar, assinar e/ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da convocação emitida pelo CIDRUS ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada da ARP poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo, aceito pelo CIDRUS.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA ARP:

- 5.1 O objeto desta ARP será executado no território dos municípios consorciados ou aderentes contratantes, nas condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, em conformidade com PE 010/2023.
- 5.2 Independentemente da quantidade contratada, pedido formulado pelos municípios consorciados, os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais.
- 5.2.1 Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data, a contratada deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.1 O não cumprimento pela DETENTORA dos prazos de início e de conclusão dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(eis) pelo recebimento, ao CIDRUS e ao município consorciado contratante, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 5.2 A correção dos serviços ou a sua complementação não eximem a DETENTORA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

6 QUANTIDADES E PREÇOS:

- 6.1 As quantidades máximas estimadas e os preços registrados são os estabelecidos na Descrição do objeto na presente ARP.
- 6.2 O valor total para 12 meses da ARP 010/2023 é de: R\$ 322.783.662,60 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)
- 6.3 Esses preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da DETENTORA no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado.
- 6.4 As quantidades e itens constantes nesta ARP são estimativas máximas, não se obrigando nem o CIDRUS e nem os municípios consorciados contratantes à contratação total, nem parcial dessas quantidades.

7 REAJUSTES:

- 7.1 Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de

Autenticado e identificado: 0006745556421410095469818678
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

12(doze) meses a contar da data da entrega da proposta.

7.2 Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados no termo contratual com base na variação do IGP-M/FVG.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O(s) pagamento(s) pela(s) prestação(ões) do(s) serviços(s) será(ão) efetuado(s) pelo município consorciado contratante, até o 10º (decimo) dia após a manifestação favorável do setor de fiscalização na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05(cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que o pagamento será realizado conforme os prazos fixados no PE 010/2023 e no respectivo instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DETENTORA DA ATA:

9.1.1 Assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

9.1.2 Manter as condições de habilitação.

9.1.3 Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do objeto desta ARP.

9.1.4 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.2 C IDRUS

9.2.1 Prestar à DETENTORA todos os esclarecimentos necessários para a execução da ARP.

9.2.2 Convocar a DETENTORA para assinatura dos eventuais contratos firmados com os municípios consorciados ou aderentes contratantes.

9.2.3 Promover o registro e as publicações necessárias relativas a esta ARP e das contratações dela decorrentes.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento desta ARP.

10 FISCALIZAÇÃO:

10.1 Não obstante o fato de a DETENTORA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a fiscalização do objeto desta ARP, ficará do C IDRUS e dos municípios consorciados contratantes em relação às suas respectivas contratações, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11 DO CANCELAMENTO DESTA ARP:

11.1 Esta ARP poderá ser cancelada quando houver:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da DETENTORA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



C IDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

11.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo C IDRUS.

11.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da DETENTORA.

11.2 O cancelamento desta Ata de Registros de Preços, unilateralmente pelo C IDRUS, implica nas consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/1993 e Resolução nº.: 07/2021 (C IDRUS), em especial a responsabilização da DETENTORA por prejuízos causados ao C IDRUS e aos municípios consorciados contratantes.

12 PENALIDADES:

12.1 Se a DETENTORA se recusar, sem motivo justificado e aceito pelo C IDRUS, a assinar ou retirar esta ARP, dentro do prazo previsto neste instrumento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante desta ARP além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

13 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 Os contratos decorrentes desta ARP poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei nº 8.666/1993.

14 FORO

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Candeias/MG para resolver as questões envolvendo a aplicação desta ARP e nos contratos, das respectivas Comarcas onde estão situados os municípios consorciados contratantes ou aderentes, que as partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A DETENTORA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao C IDRUS e ao município consorciado contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.2 O C IDRUS e nem os municípios consorciados contratantes se obrigam a utilizar esta ARP, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições desta, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

15.3 O C IDRUS, a seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência desta ARP determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços, até a elaboração de um novo instrumento contratual.

15.4 Faz parte integrante desta ARP, independentemente de transcrição, o processo de licitação

023/2023 – PE 010/2023

Identificador de autenticação: 04D964B.25EC.142.4F4CE95C469B1E6BBB

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 22



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ: 20.321.585/0001-59
Pça.Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: cidrus@cidrus.mg.gov.br –

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo CIDRUS em conformidade com a legislação, a jurisprudência e a doutrina pertinentes.

15.6 A DETENTORA se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no PE 010/2023, principalmente em relação ao prazo de execução, se obriga ainda a prestar os serviços apresentados na proposta e posteriormente contratados em plena conformidade com as condições e exigências descritas no PE 010/2023 ficando, desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente, no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente ARP, em 03 (três) vias, de igual teor forma, produzindo um só legal e jurídico efeito, na presença das testemunhas que também a assinam.

Candeias 18 de outubro de 2023

RODRIGO
MORAES
LAMOUNIER:0741
5708660

Assinado de forma digital
por RODRIGO MORAES
LAMOUNIER:07415708660
Dados: 2023.10.18 16:23:08
-03'00'

CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Repres. Legal:

Rodrigo Moraes Lamounier

CPF: 074.157.086-60

GERENCIADOR

OCTAVIO AUGUSTO
DA FONSECA
PACHECO:5135476423
4

Assinado de forma
digital por OCTAVIO
AUGUSTO DA FONSECA
PACHECO:51354764234

KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA

CNPJ: 13.279.768/0001-98

Repres. Legal: Octavio Augusto de F. Pacheco

CPF: 513.547.642-34

DETENTORA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CIDRUS
EXTRATO ARP N° 014/2023

CIDRUS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, torna público extrato da ARP N° 014/2023, tendo com objeto o Registro de preços para eventual contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, para atendimento à atividade meio das repartições dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS. Empresa vencedora: KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ: 13.279.768/0001-98. Valor total R\$ R\$ 322.783.662,60 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DA ARP 19/10/2023 à 19/10/2024.

CIDRUS

Publicado por:
Guilherme Henrique Lamounier
Código Identificador:009170ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/10/2023. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



Ofício nº 125/2024 – GAB/CMG

Belém-PA, 12 de junho de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente da CIDRUS

Assunto: Solicitação de adesão à ARP nº 014/2023 – CIDRUS

Referência: Ofício nº 124/2024 – GAB/CMG, de 12 de junho de 2024

Anexo: Solicitação de adesão à ARP nº 014/2023 – CIDRUS

Com os cumprimentos de estilo, reporto-me à necessidade deste órgão realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira e Encarregado de Serviço, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

Deste modo, considerando que a Ata de Registro de Preços nº 014/2023 – CIDRUS (Pregão Eletrônico nº 010/CIDRUS/2023), do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, atende a demanda deste órgão, solicito autorização para adesão à referida ARP, conforme estimativa no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
2	Agente de Portaria - 12x36 horas Diurno	13	R\$ 8.691,04	R\$ 112.983,52	R\$ 1.355.802,24
9	Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas - Insalubridade	6	R\$ 6.417,51	R\$ 38.505,06	R\$ 462.060,72
19	Copeira - 44 horas	4	R\$ 3.594,65	R\$ 14.378,6	R\$ 172.543,2
12	Encarregado de Serviço – 44 horas	1	R\$ 4.715,47	R\$ 4.715,47	R\$ 56.585,64
TOTAL GLOBAL					R\$ 2.046.991,8

Neste sentido, cumpre esclarecer que a Empresa KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA manifestou-se favorável a Adesão da ARP nº 014/2023 – CIDRUS, conforme resposta ao expediente em referência.

Destarte, solicito que, havendo concordância, seja enviada resposta formal, com a devida aquiescência, para que sejam tomadas as providências pertinentes, nos termos da legislação e com a brevidade que o caso requer.

Por oportuno, renovo os protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS.

Cordialmente,

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Av. Dr. Freitas nº 2531 – Bairro: Marco - Belém – PA - CEP: 66087-810
E-mail: nl@cmg.pa.gov.br / Fone: (91) 3251-2523



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2024-CMG

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Protocolo 2024/527543, relativo a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2023 – CIDRUS (Pregão Eletrônico nº 010/CIDRUS/2023), instruído nos termos da Lei 8.666/93, e pela manifestação Jurídica da Casa Militar, por meio do parecer nº 474/2024 - AJUR/CMG-PA.

RESOLVE:

01 – RATIFICAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2023 – CIDRUS (Pregão Eletrônico nº 010/CIDRUS/2023), do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, visando à contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira e Encarregado de Serviço, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme estimativa no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
2	Agente de Portaria - 12x36 horas Diurno	13	R\$ 8.691,04	R\$ 112.983,52	R\$ 1.355.802,24
9	Auxiliar de Serviços Gerais – 44 horas - Insalubridade	6	R\$ 6.417,51	R\$ 38.505,06	R\$ 462.060,72
19	Copeira - 44 horas	4	R\$ 3.594,65	R\$ 14.378,6	R\$ 172.543,2
12	Encarregado de Serviço – 44 horas	1	R\$ 4.715,47	R\$ 4.715,47	R\$ 56.585,64
TOTAL GLOBAL					R\$ 2.046.991,80

Belém – PA, 04 de outubro de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Av. Dr. Freitas nº 2531 – Bairro: Marco - Belém – PA - CEP: 66087-810
E-mail: nl@cmg.pa.gov.br

PORTEIRA Nº 1.970/2024-CCG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/1196055,
R E S O L V E:

nomear LUCAS ARAUJO JASSE SANTOS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE OUTUBRO DE 2024
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTEIRA Nº 1.971/2024-CCG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/1195784,
R E S O L V E:

nomear RAFAELLE DE NAZARÉ QUEIROZ NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE OUTUBRO DE 2024
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTEIRA Nº 1.972/2024-CCG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,

R E S O L V E:
nomear LUCAS DE ALBUQUERQUE CAETANO para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, código GEP-DAS-011.2, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IAS-SEP).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE OUTUBRO DE 2024
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1129745

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº 068/2024 – FC/CMG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117 e §§§ 1º, 2º e 3º e Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

Contrato: 033/2024.

Pessoa Jurídica: SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 18.906.175/0001-28;
Fiscal: 2º SGT PM RR RAQUEL MORAES GALVÃO DE SOUSA, MF nº 57032470/1;

Suplente: 2º SGT PM RR ELZIRA SANTOS AVELAR, MF nº 53855390/1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1129556

CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 033/2024 – CMG.**

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63.

Contratada: SOL E MAR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.906.175/0001-28.

Objeto: Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos e acessórios de piscina.

Valor: R\$ 59.631,76 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; 3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis; Funcional Programática - 04.122.1297.8338; Fonte de Recurso - 01500000001/01501000001/02 500000001 – 000000.

Vigência: 04/10/2024 a 03/10/2025.

Data da Assinatura: 04/10/2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1129550

Identificador de autenticação: C128F1D9B1E8A8A8A8A8A8A8A8A8A8A8
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/527543 Anexo/Sequencial: 96

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024-CMG**

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Protocolo 2024/527543, relativo a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2023 – CIDRUS (Pregão Eletrônico nº 010/CIDRUS/2023), instruído nos termos da Lei 8.666/93, e pela manifestação Jurídica da Casa Militar, por meio do parecer nº 474/2024 - AJUR/CMG-PA.

RESOLVE:

01 – RATIFICAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2023 – CIDRUS (Pregão Eletrônico nº 010/CIDRUS/2023), do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, visando à contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira e Encarregado de Serviço, para atender a Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Belém – PA, 04 de outubro de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 1129709

PORTEIRA Nº 341/2024 – GAB/CMG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021; e Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1144364.

RESOLVE:

Art. 1º FICAM CONVOCADOS pelo período correspondente à vigência do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2023 – MPPA/PMPA, observado o limite etário previsto no § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, os policiais militares da reserva remunerada abaixo nominados, para desenvolverem suas atividades no Ministério Público do Estado do Pará:

SUB TEN PM RR RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS;

SUB TEN PM RR RG 19267 OSVALDO FERREIRA FILHO;

1º SGT PM RR RG 23718 ALDEMIR PAIVA PEREIRA;

3º SGT PM RR RG 26054 EVANILDO GAMA MELO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTEIRA Nº 342/2024 – GAB/CMG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1013311;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária o SD PM RG 43741 MADSON HUMBERTO COSTA DE ALCÂNTARA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTEIRA Nº 343/2024 – GAB/CMG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1177297.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar a disposição do Ministério Público do Estado do Pará, os policiais militares abaixo nominados:

1. 3º SGT PM RG 34710 EDSON LUÍS VASCONCELOS OLIVEIRA;

2. 3º SGT PM RG 35279 ILDEAN LOPES LIMA;

3. 3º SGT PM RG 36388 KEIDISON DA COSTA SANTOS;

4. 3º SGT PM RG 36077 RODRIGO DIAS BANDEIRA;

5. 3º SGT PM RG 36286 WALDEMAR FRANCO DE CASTRO JUNIOR;

6. 3º SGT PM RG 37283 MADSON LÚCIO DA CRUZ MUNHOZ;

7. CB PM RG 31525 THOMAS CRISTIAN MELTHIEUR MORAES SILVA;

8. CB PM RG 33981 KLEBER GEMAQUE CARDOSO;

9. CB PM RG 39330 JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS;

10. CB PM RG 40982 HÉWELLY DEMÉTRIO ITAPARICA RODRIGUES;

11. SD PM RG 41230 ANA CAROLINA SILVA DA SILVA;

12. SD PM RG 42437 DANIEL HUGO CAMINHA GONÇALVES;

13. SD PM RG 43137 ÁDRIA VANESSA LIMA SILVA;

14. SD PM RG 43319 LUCAS OLIVEIRA LIMA;

15. SD PM RG 43925 KATHLENN ANNE MONTEIRO VIANA DA SILVA FREITAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado